

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular

PÁGINA: 4 - 2.º CADERNO

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILMON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DE AGRICUL-
TURA

Sentenças e Portaria

(Diário Oficial)



CONVOCAÇÕES

De Diversas Firmas

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII - 84.ª DA REPÚBLICA - N.º 22.863

BELEM - SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. SEBASTIÃO S. MARTINS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

28 PAGINAS

PORTARIAS ns. 2.797 e 2.798

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINARIA

de Marcosa S. A. — Máquinas, Representações

Comércio e Indústria

de Pará Refrigerantes S. A.

de Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia

de Galiano Cei Indústria e Comércio S. A.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2.797 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, em atendimento ao solicitado no expediente FIDRPA, n. 290,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), sem ônus para o Estado, Albenize Catto Cerqueira, ocupante efetiva do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código EP—3, Nível—4, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1974.

Desembargador AGNANO MONTEIRO
LOPES

Governador do Estado,

em exercício

(G. Reg. n. 3050)

PORTARIA N. 2.798 DE 18 DE
SETEMBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1045/GS—SEDUC,

RESOLVE:

Permitir que Josefa Bertília Montelero de Brito, ocupante efetiva do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível EEA—1, lotado no Conservatório Carlos Gomes, frequente o Curso de Mestrado em Serviço Social, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, pelo prazo de um (1) ano, a contar de 7.1.1974, devendo o aludido servidor assinar Termo de Compromisso para aplicação dos conhecimentos que adquirir na Administração Pública Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1974.

Desembargador AGNANO MONTEIRO
LOPES

Governador do Estado,

em exercício

(G. Reg. n. 3050)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Engrácia Rodrigues da Costa Ferreira, no cargo de Professor não Titulado, Código EP_1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Reunida Profª Antonia Rosa, em São João da Ponta — Município de São Caetano de Odivelas), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.958,40
— 20% de adicional	391,68

Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8971, de 6.9.1974.

(G. — Reg. n. 3035)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Dirce Baraúna da Silva, no cargo de Esteno-Datilógrafo, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura (Gabinete do Secretário), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.423,52 (dois mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

— Vencimento Integral	2.203,20
— 10% de adicional	220,32

Cr\$ 2.423,52

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8972 de 6.9.74.

(G. — Reg. n. 3035)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rosilda de Jesus Coutinho, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Escola Estadual de 1º Grau Vilhena Alves — capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.384,64 (dois mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.987,20
— 20% de adicional	397,44

Cr\$ 2.384,64

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

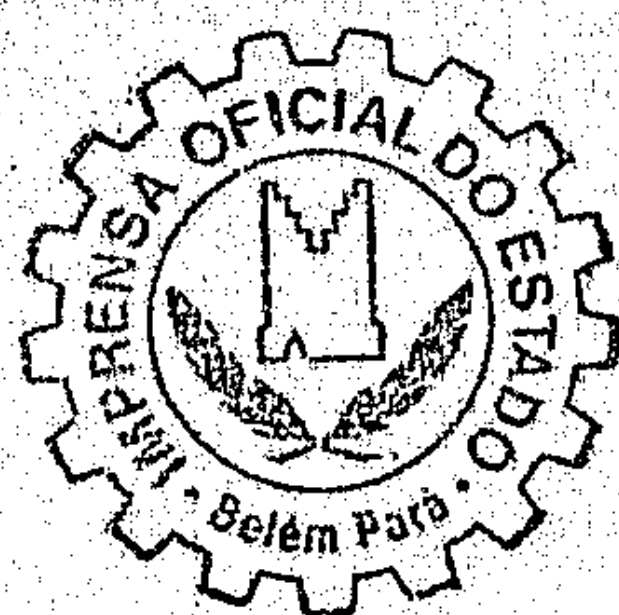
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8973, de 6.9.1974.

(G. — Reg. n. 3035)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, §



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196

Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	D. O.	Cr\$
Anual ..	300,00	N.º atrasa-		
Semestral ..	150,00	do ao ano		
N.º avulso.	1,50	umenta ..	0,70	
Outros Es-		Publicações		
tados e Mu-		Página co-		
nicipios		mum, cada		
		centímetro	8,50	
		Página de		
Anual	600,00	Contabilidade		
Semestral ..	300,00	de - preço		
		fixo	950,00	

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
ceptuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais
o art. 161, item II, da mesma Lei n.
749, Maria Ivanilda Nascimento Lobato,
diarista — Servente Referência I, do
Quadro Suplementar, lotado no Hospital
"Juliano Moreira" da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, percebendo nes-
sa situação os proventos anuais de....
Cr\$ 1.958,40 (um mil novecentos e cin-
quenta e oito cruzeiros e quarenta cen-
tavos).

— Vencimento Integral ... Cr\$ 1.958,40

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 7 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, Secretário de Estado da
Fazenda

Registrado no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 8970 de 6.9.1974.

(G. — Reg. n. 3035)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, no uso das atribuições que
lhe foram delegadas pelo Decreto n.
8191, de 27.11.72, resolve:

assegurar, de acordo com o art. 172,
da Constituição Estadual, estabilidade
à servidora Maria Juraci da Costa Mon-
teiro, no cargo de Professor não Titu-
lado, Código EP-3, Nível 4, do Quadro
Especial do Magistério do Estado, que
exerce atualmente com lotação na Co-
ordenadoria dos Órgãos Regionais de
Cooperação Financeira.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 7 de agosto de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM, Secretário de Estado do
Interior e Justiça

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 3002)

SECRETARIA DE ESTADO

DE GOVERNO

O Secretário de Estado do Interior
e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de
Amorim, respondendo pela SEGOV,
usando das atribuições que lhe foram
conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967, assinou os decretos
CONCEDENDO o que abaixo segue aos
seguintes funcionários:

Rosileide da Silva Alves Professor
(E. E. 1o. G. — J. Chermont — Ca-
pital), 90 dias de licença repouso (Laudo
médico n. 2104) a contar de 25.7. a
22.10.74.

Aurora Maria Pereira Casteló Bran-
co, Professor (E. E. 1o. G. — P. Ma-
ranhão — Capital), dois (2) anos de li-
cença sem vencimentos para tratar de
interesses particulares.

Maria da Graça Lago Garrido, Pro-
fessor (E. E. 1o. G. — B. Lopes —
Castanhal) seis (6) meses de licença sem
vencimentos para tratar de interesses
particulares.

Liberalina dos Santos Brabo, Profes-
sor não titulada (E. E. 1o. G. — P.
Basílio de Carvalho — Abaetetuba) dois
(2) anos de licença sem vencimentos para
tratar de interesses particulares.

Elisa Carreira de Moura, diarista (E.
E. 1o. G. — V. Alves — Capital), 40
dias (LTS) (Laudo médico n. 1903 —
Diag. Codif. 490) a contar de 23.5. a
01.7.74.

Celina Correa Lobato, diarista (E.
E. G. Gurjão — Capital), 90 dias de li-
cença repouso (Laudo médico n. 2055)
a contar de 9.7. a 6.10.74.

Beatriz Rodrigues Alves, diarista ..
(Depto. de A. M. Sanitário), 30 dias
(LTS) (Laudo médico n. 1747 — Diag.
Codif. 564—788.4—535) a contar de 25.6
a 24.7.74.

Conceição Castanheira Oliveira, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitário), 45 dias de (LTS) (Laudo médico n.
2066 — Diag. Codif. Y34.9—455—616) a
contar de 8.7. a 21.8.74.

Cerila Pereira de Araujo, diarista
(Depto. de A. M. Sanitário) 30 dias
(LTS) (Laudo médico n. 1700 — Diag.
Codif. 490 — 465) a contar de 4.6. a
3.7.74.

Deusa Maria Assunção Braga, diaris-
ta (Depto. de Produção e Assistência),
15 dias de (LTS) (Laudo médico n. 1811
— Diag. Codif. 465) a contar de 17.5.
a 01.06.74.

Josefa Barbosa dos Santos, diarista
(C. Carlos Gomes), 40 dias de (LTS)
(Laudo médico n. 1503 — Diag. Codif.
401) a contar de 8.5. a 16.6.74.

José Henriques Ortiz Vergolino, dia-
rista (Depto. de A. M. Sanitário) 45 dias
(LTS) (Laudo médico n. 1860 — Diag.
Codif. 369) a contar de 20.6. a 3.8.74.

João Rosivaldo Lugrime Bezerra,
diarista (Depto. de Assistência M. Sa-
nitária) 15 dias de (LTS) (Laudo médico
n. 2103 — Diag. Codif. n. 839—N.836)
a contar de 15 a 30.7.74.

Maurício Mala, diarista (M. do Ma-
guari) 15 dias (LTS) (Laudo médico n.
1826 — Diag. Codif. 465) a contar de 10
a 25.6.74.

Maria Amélia Souza Santos, diarista
(Depto. de A. M. Sanitária) 40 dias ..
(LTS) (Laudo médico n. 2070 — Diag.
Codif. 616 — Y34.9) a contar de 24.6.
a 2.8.74.

Maria Luiza Silva Souza, diarista
(Depto. de A. M. Sanitária), 60 dias
(LTS) (Laudo médico 1729 — Diag.
Codif. 402—435) a contar de 14.6. a
12.8.74.

SECRETARIA

AGRICULTURA

SENTENÇAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Moju, em que é requerente Shigeharú Shimizu.

Considerando que o processo de n. 3903/73, de 22.08.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta:

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 16 de setembro de 1974.
Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3029)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Moju, em que é requerente Tamashi Shimizú.

Considerando que o processo de n. 3901/73, de 23.08.73, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta:

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras para que produza todos seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC.

Belém, 16 de setembro de 1974.
Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3029)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 165/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o aumento de preços dos insumos necessários à produção de pintos,

RESOLVE:

Determinar o preço de Cr\$ 1,60 (hum cruzeiro e sessenta centavos) para a venda de pinto de um dia, produzido no Setor de Avicultura, na Granja da Secretaria de Estado de Agricultura, localizada em Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de setembro de 1974.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 3019)

ANÚNCIOS

HOSPITAL SÃO MARCOS

Hospital Geral

CGC n. 04927695 — Insc. Estadual n. 14060

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo o que nos cabe por Lei, e dispositivos estatutários, vimos submeter a apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral, a respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal desta Sociedade, tudo relativo ao exercício findo em 31.12.72.

A Diretoria permanece a disposição dos Senhores Acionistas, no ensejo de prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Belém, 27 de abril de 1973

SELMA FONTELLES DE LIMA — Presidente

RAQUELITA ATHIAS — Dir. Comercial

Terezinha J. C. LAGE DA SILVA — Dir. Técnico

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— ATIVO —

IMOBILIZADO

Imóveis	289.490,32	
Gasto de Instalação	6.454,97	
Móveis e Utensílios	50.447,79	
Móveis e Equipamentos	77.147,64	
Utensílios de Copa e Cozinha	1.560,32	425.101,04

DISPONÍVEL

Caixa	267,88	
Banco Mineiro de Oeste C/		
Depósito	3.443,04	

Banco C. I. América do Sul		
C/ Depósito	1.756,68	
Banco C. I. Minas Gerais		
C/ Depósito	647,57	
Banco do Brasil C/Depósito ..	130,75	
Banco C. I. Pernambuco C/		
Depósito	28,00	
Caixa Econômica F. do Pará		
C/ Depósito	282,00	6.555,92

REALIZÁVEL A C/PRAZO

Adiantamento Salário Família	2.431,26	
Drogas e Medicamentos	94.025,00	
Títulos Públicos e Particulares	160,00	
Imposto de Renda Retido na		
Fonte	4.843,54	101.459,80

REALIZÁVEL A L/PRAZO

Investimentos SUDAM		20.350,00
COMPENSAÇÃO		
Depósitos Vinculados	40.659,46	
Ações Caucionadas	3.000,00	
Hipotecas	471.576,00	
Contratos de Seguros	1.000.000,00	1.515.235,46
	Cr\$	2.068.702,22

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	135.000,00
Fundo de Reserva Legal	9.961,65

Fundo de Depreciação	15.699,52	
Lucro em Suspenso	179.823,30	
Fundo de Gar. de Amortização	9.906,66	350.391,13
EXIGÍVEL A C/PRAZO		
Contribuições a Recolher	3.077,84	
Fundo G. T. Serv. a Depositár ..	1.687,97	
Banco C/ Hipoteca	59.184,76	
Títulos Descontados	30.000,00	
Duplicatas a Pagar	109.125,06	203.975,63
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	3.000,00	
Contrato de Hipoteca	471.576,00	
Seguros Contratados	1.000.000,00	
F. G. T. Serviço Depositado ..	40.659,46	1.515.235,46
	Cr\$	2.068.702,22

SELMA FONTELLES DE LIMA — Presidente
 RAQUELLITA ATHIAS — Dir. Comercial
 TEREZINHA J. C. LAGE DA SILVA — Dir. Técnico
 RAIMUNDO ANTONIO RIBEIRO — CRC — 0796 —
 DEC. 92.232 — CPF 009018732

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

	DÉBITO	CRÉDITO
	Cr\$	Cr\$
Utensílios de Copa e Cozinha ..	173,37	
Seguro	265,00	
Proterra	1.109,60	
Juros	16.018,26	
Despesas F. G. T. Serviço	10.492,22	
Publicidade	905,50	
Gastos Diversos	16.425,34	
Contribuições Sociais	26.369,97	
Ordenados	123.655,05	
Pro-labore	7.027,20	
Luz, Água e Telefone	36.746,27	
Material de Expediente	3.951,95	

Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria,

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da MARCOSA S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada no dia 29 de agosto de 1974.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na sede social da Empresa, à Rua Santo Antonio n. 301, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do Livro de Presenças. Assumiu a presidência o Sr. Antonio Alves Velho, tendo este convocado para secretário o Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso. O presidente da Assembléia solicitou a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 13, 15

e 17 de agosto de 1974 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 14, 16 e 20 de agosto de 1974, redigido nos seguintes termos: "Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Sociedade Anônima de Capital Aberto — Certificado GEMEC n. 200—74/073 — C.G.C. n. 04894077/001 — Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00 — Capital Realizado — Cr\$ 13.000.000,00 — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio, n. 301, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para transferência da Matriz; b) quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 7 de agosto de 1974. a) Luiz Octavio Meira Martin — Presidente". A seguir, o presidente da Assembléia informou que, consoante os dizeres do edital, existia uma proposta da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração em sua reunião de 29 de abril de

Castos de Alimentação	90.183,40	
Serviços Prestados	198.360,13	
Gás e Oxigênio	6.484,52	
Imposto de Renda	5.212,00	
Férias	151,70	
P I S	1.602,72	
P I N	1.663,00	
Despesas Tributárias	9.944,24	
Drogas e Medicamentos	612,00	
Hospitalização e Taxa de Cirurgia		542.512,60
Gasoterapia		23.529,46
	557.353,44	566.042,06
Fundo de Reserva Legal	434,33	
Fundo de Garantia de Amortização	434,33	
Lucro em Suspenso	7.819,96	
	566.042,06	566.042,06

SELMA FONTELLES DE LIMA — Presidente
 RAQUELLITA ATHIAS — Dir. Comercial
 TEREZINHA J. C. LAGE DA SILVA — Dir. Técnico
 RAIMUNDO ANTONIO RIBEIRO — CRC — 0796 —
 DEC. 92.232 — CPF 009018732

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal do Hospital São Marcos S. A., tendo examinado o relatório da Diretoria, o Balanço Geral Precedido em 31.12.72 e conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao exercício de 1972, constatou estarem todas as peças contábeis em perfeita consonância, pelo que são de parecer que sejam aquelas contas aprovadas pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém,

ELIESER ATHIAS
 ANTONIO CARLOS SABOYA
 CLARA MARTINS PANDOLFO

(T. n. 22001. Reg. n. 4149—Dia—20.09.74)

1974 e aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 29 de agosto de 1974., solicitando ao secretário que a lesse, o que foi feito e vai, a seguir, transcrita: "PROPOSTA DA DIRETORIA: — A diretoria da Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria vem propor aos senhores acionistas a transferência da Matriz da Organização, de Belém para Fortaleza, tendo em vista o fato de lá se encontrarem sediados três diretores, inclusive o presidente da Empresa, para que possam estar à frente dos negócios Caterpillar, principal linha de trabalho da Sociedade, a qual vem exigindo, cada vez mais, maior tempo e presença dos mesmos para prontas decisões". Terminada a leitura, o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes com relação a proposta da diretoria. Pediu a palavra o presidente da Organização, Dr. Luiz Octavio Meira Martin, dizendo desejar esclarecer aos acionistas, em maiores detalhes, as razões da proposta ora apresentada. Explicou ser a Caterpillar a principal linha de

trabalho da Sociedade e de maior rentabilidade, oferecendo, ainda, maiores perspectivas em função do crescimento do mercado não só no Nordeste mas em todo o país, isto resultado do desenvolvimento acelerado da economia e dos investimentos públicos. Assim sendo, esta representação vem exigindo, e está a exigir, cada vez mais, e sem prejuízo das demais, uma atenção muito especial. Por essa razão, três diretores da firma, inclusive o presidente, são sediados no Nordeste, particularmente em Fortaleza, onde estão centralizadas as decisões dos negócios Caterpillar, que abrangem três Estados onde a Empresa possui filiais: Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Em Fortaleza e João Pessoa a firma tem modelares oficinas especializadas e, brevemente, construirá outra em Natal. Outras linhas importantes estão sendo dinamizadas, como a Saab Scania e CBT, estas, notadamente em Recife, cuja supervisão e controle também são feitos pela administração de Fortaleza. Os negócios Caterpillar, pela sua importância, exigem decisões "in loco" e, por vezes, imediatas. Ademais, os investimentos em ativo fixo e capital de giro, já aplicados no Nordeste incluindo as quatro filiais, representam, hoje, 73% do total da Empresa. Daí decorre a conveniência da mudança da sede da Marcosa para Fortaleza onde já residem o Presidente, o Vice-Presidente, um Diretor Executivo, além do Controlador Geral da Empresa, este, eleito pela Diretoria. Assim, faz-se necessária a transferência da Matriz para Fortaleza, para maior eficiência dos trabalhos e atender, sobretudo, aos interesses dos negócios Caterpillar. Após estas explicações, o presidente da Assembléia colocou a proposta em discussão e como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando a diretoria autorizada a fazer a transferência da Matriz da Sociedade na ocasião que julgasse conveniente. Em seguida foi facultado o pronunciamento dos presentes sobre quaisquer outros assuntos. Como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 29 de agosto de 1974. (aa) Antonio Alves Velho — Presidente; Guilherme de Souza Castro Cardoso — Secretário; Maria Alice Martin Cardoso, Claudio Martin Cardoso, Cristina Martin Cardoso, Heloisa Martin Cardoso, Fernando dos Santos Rocha, Cardoso Irmãos & Cia., RAVEL — Administração e Participações Ltda., Jozevelino Cardoso da Cunha Coimbra, Orlando de Almeida Corrêa, Clementino José dos Reis, Raimundo Rodrigues de Silva Braga, Mario Fernandes Carreira Etelvina Odete Padrao Velho da Cruz

Veridiana Albuquerque Velho, Octavio Augusto de Bastos Meira, Dioris de Bastos Meira, Corina Faciola de Souza, Maria Irene de Souza Meira, Ilda Serrano Esteves da Silva, João Queiroz de Figueiredo, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, José de Oliveira Mendes, Manoel de Matos Lima, José de Matos Lima, Antonio de Matos Lima, Augusto de Souza, Agro-Industrial Floresta S. A. "AGRESTA", Fundação Octavio Meira Martin, Newton Correa Vieira, Orlando Pereira Albuquerque, Luiz Octavio Meira Martin, Ignês Penna de Carvalho Martin, Carlos Turiano Meira Martin, José Aguiar Linhares Lima, David dos Santos Loureiro.

Confere com o original, lançado às folhas 75 do Livro de Atas de Assembléias Gerais n. 3.

Guilherme de Souza Castro Cardoso
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFICIO

Reconheço a firma supra de Guilherme de S. Castro Cardoso.

Belém, 04 de setembro de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade
Marta M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	30,00
	Cr\$ 280,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Agência Centro

Belém, ... 1974.

Recebemos os valores acima.

— C A T X A —

assinatura ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 05 de setembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 5437-38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1469/74. E, para constar

Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 4134 — Dia: 20.09.74).

Pará Refrigerantes S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22

(vinte e dois) de agosto de 1974.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10 (dez) horas da manhã, na sede social de Pará Refrigerantes S. A., à Avenida Lomas Valentinas, n. 2100, nesta cidade reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da aludida empresa que haviam sido prévia e regularmente convocados através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 14 (quatorze), 15 (quinze) e 17 (dezanove) de agosto de 1974, e no jornal "O Liberal", edições de 13 (treze), 14 (quatroze) e 15 (quinze) do mesmo mês e ano. Pelo livro de presença de acionistas constatou-se o comparecimento de possuidores de 350.328 (trezentas e cinquenta mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias, representando 97,81% (noventa e sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital social, motivo por que foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência dos mesmos, na forma dos dispositivos estatutários em vigor, o acionista e diretor-presidente da sociedade, sr. Ladislau de Almeida Moura, que convidou os acionistas Newton Correa Vieira e Joaquim Dias, para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, ficando, assim composta a mesa dirigente. Para dar início à reunião o senhor Presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que procedesse a leitura do edital de convocação mencionado no preâmbulo desta ata, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Pará Refrigerantes S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Pará Refrigerantes S. A. para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social da empresa, à Travessa Lomas Valentinas, n. 2100, nesta cidade no próximo dia 22 (vinte e dois) de agosto, às 10 (dez) horas da manhã, quando será apreciada e discutida a seguinte ordem do dia: — a) Proposta de liquidação da sociedade, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; b) Nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação; c) Determinação do modo de liquidação; d) o que

ocorrer. Belém, 12 de agosto de 1974 — Pará Refrigerantes S. A. — a) Ladislau de Almeida Moreira, presidente; a) Joaquim Dias, diretor. Após essa leitura, o senhor Presidente passou à ordem do dia, solicitando ainda ao senhor primeiro secretário que fizesse a leitura da proposta da Diretoria, datada de 9 (nove) de agosto de 1974, na qual é sugerida a liquidação da Sociedade, bem como também lesse o parecer favorável do Conselho Fiscal, datado de 12 (doze) de agosto de 1974. Os documentos foram lidos em voz alta, sendo dos seguintes teores: — Proposta da Diretoria de Pará Refrigerantes S. A., a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária — Senhores Acionistas. A cessação da atividade industrial da empresa e o afastamento dos nossos principais acionistas do seu ramo de negócio tornaram-na, desde o exercício passado, de 1973, praticamente sem objetivo. Consultados diversos de nossos acionistas declararam-se plenamente favoráveis à liquidação da sociedade nos termos do artigo 137 e seguintes do decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, uma vez que a mudança de ramo de atividade não lhes parecia viável. Esta é também a nossa opinião. Assim a liquidação da empresa parece-nos, realmente, o caminho mais indicado, até mesmo porque não existem maiores dificuldades para o seu processamento dada a pequena dimensão do passivo a liquidar como poderão V. Sas. constatar pelo exame do nosso último balanço. Tem, pois, a presente a finalidade de propor-lhes a liquidação da Pará Refrigerantes S. A., na forma dos dispositivos legais antes aludidos. A presente proposta foi encaminhada nesta data ao nosso digno Conselho Fiscal para que se pronuncie a respeito e por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária que iremos convocar, aquele órgão já terá opinado sobre a matéria. Belém, 9 de agosto de 1974. a) Ladislau de Almeida Moreira, presidente; a) Joaquim Dias, diretor. Parecer do Conselho Fiscal de Pará Refrigerantes S. A. sobre a proposta da diretoria datada de 9 de agosto de 1974, propondo a liquidação da Sociedade. Senhores Acionistas. A diretoria de Pará Refrigerantes S. A. enviou-nos mensagem que irá remeter à assembleia geral extraordinária, datada de 9 do corrente mês, para que opinássemos sobre a sua sugestão no sentido de ser liquidada a sociedade, nos termos do artigo 137 e seguintes do decreto-lei n. 2627/40. Examinamos as razões que nos foram oferecidas e, verificando a situação da empresa, constatamos que um processo de liquidação não terá a menor dificuldade de ser realizado, sendo, no nosso entender de interesse de todos os acionistas, motivo por que estamos de

pleno acordo com o mesmo. Belém, 12 de agosto de 1974 — a) Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra; a) Ernesto José de Oliveira; a) Secundino Lopes Portela. Após a leitura dos documentos antes aludidos, o senhor presidente colocou em discussão a proposta da diretoria. Depois de amplamente debatida a matéria, inclusive com a prestação de esclarecimentos por parte da diretoria, o Sr. presidente colocou em votação o assunto, pedindo que peranessem sentados aqueles que aprovassem a liquidação da sociedade. Feita a verificação, constata-se que, por unanimidade, a Assembleia havia aprovado integralmente a proposta da diretoria. Diante da decisão unânime dos senhores acionistas, o sr. Presidente declarou que a empresa, a partir desta data, estava em fase de liquidação e que doravante a denominação Pará Refrigerantes S. A. passará a ser usada sempre seguida da expressão "Em Liquidação". Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente pediu à Assembleia que procedesse a escolha do liquidante, bem como elege-se o Conselho Fiscal que, a partir de agora, deverá funcionar. Por decisão unânime, com abstenção do escolhido, foi eleito liquidante o acionista Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial, portador da carteira de Identidade n. 3114, modelo 19, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF — 000.068.152, que com a entrada da sociedade em fase de liquidação da sociedade deixara automaticamente o cargo de presidente. O liquidante foi imediatamente empossado. Deliberou ainda a Assembleia eleger como suplente, para o caso de vaga no cargo de liquidante o acionista Joaquim Dias, português, casado, industrial, portador da carteira de identidade n. 132021, modelo 19, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Pará, CPF — 000394382. Deliberou em seguida a Assembleia que a remuneração do liquidante seria simbólica, de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) por mês. Em seguida, a Assembleia procedeu a eleição dos membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a fase de liquidação, sendo o seguinte o resultado: — Membros Efetivos: — Newton Correa Vieira, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 339.365, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Pará, CPF — 000553362; Alberto Dias Neves, português, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 5780, modelo 19, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF — 000352972; e Vitorino Neves Dias Lopes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 331.604, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF —

000553282; Membros Suplentes: — Altair Correa Vieira, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 279.078, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF — 000060762; Raimundo de Almeida Moreira, norte, aliás brasileiro naturalizado, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 560.386, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF — 000184302; e Manoel Dias Lopes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 242.880, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, CPF — 000353002. Os membros efetivos do Conselho Fiscal foram imediatamente empossados e a sua remuneração, também simbólica, foi fixada em Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) por mês para cada membro efetivo. Passando à terceira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente pediu à Assembleia que determinasse o modo de liquidação, ficando decidido que o liquidante deveria tomar imediatamente providências para a realização do ativo e liquidação do passivo, notando antes de ultimada a liquidação desta que pagos todos os credores, promover reuniões entre os acionistas à proporção que fossem apurados os haveres sociais. Deliberou ainda a Assembleia investir expressamente o liquidante em todos os poderes necessários à boa administração da sociedade na fase de liquidação, motivo por que poderá ele praticar os seguintes atos, que são enunciados não como restritivos dos seus poderes, mas sim exemplificativos: — representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos, emitindo, endossando e descontando cheques, passando recibos, dando quitações inclusive no Banco do Brasil S. A., Banco do Estado do Pará S. A., Banco da Amazônia S. A. e Caixa Econômica Federal; emitir, sem limite de valor, notas promissórias; aceitar, sem limite de valor, letras de câmbio de qualquer sacador; aceitar e emitir duplicatas; vender de forma que entender qualquer bem do ativo social, seja ele móvel ou imóvel; firmar contrato de locação de qualquer prédio de propriedade da sociedade, ajustando cláusulas e condições; alienar a qualquer título, inclusive por venda, promessa de venda, qualquer bem móvel ou imóvel da sociedade; gravar de qualquer ônus, inclusive de hipoteca, os bens imóveis da sociedade e de penhor os bens móveis; representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais; contrair empréstimos de qualquer natureza, inclusive através de contratos de mútuo; Passar recibos e dar quitação de importâncias

recebidas; admitir, demitir ou contratar funcionários, ajustando salários, bem como assessores; constituir procuradores para a sociedade tanto ad-negotia como ad-judicia, conferindo aos últimos também os poderes especiais para poder acordar, desistir, transigir, firmar compromissos, poderes esses de que também fica investido o liquidante; enfim poderá o liquidante praticar qualquer ato por mais especial que seja, mesmo que não consta entre os acima enumerados, de forma a bem poder cumprir a sua função de liquidante. Em seguida, o senhor Presidente passou à última parte da ordem do dia. Como nenhum dos presentes tivesse qualquer assunto relacionado com a convocação, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para que dela fizessem uso. Não tendo havido qualquer manifestação, o senhor presidente, depois de agradecer o comparecimento de todos e a confiança que haviam demonstrado ao eleger-lo liquidante, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 22 de agosto de 1974 — a) Ladislau de Almeida Moreira, Newton Correia Vieira, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, por Condutora de Negócios Ltda., Juvencio Rodrigues da Cunha.

Confere com o original lançado no livro de atas de Assembleias Gerais, n. 1 (um) às fls. 78 e seguintes.

Belém, 22 de agosto de 1974.

Ladislau de Almeida Moreira
Presidente da Assembleia

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Ladislau de Almeida Moreira.

Belém, 28 de agosto de 1974.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 9 de setembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 5496—5501, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1492/74. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 4151 — Dia: 20.9.74).

POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

CGC. 04.897.146/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA, REALIZADA EM
19.08.1974.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) às 16:00 horas, na sede social da Empresa, sito à BR—316 Rodovia Pedro Teixeira Km 2,8, Ananindeua — Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada, os Acionistas de Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia, presentes conforme conta do "Livro de Presença" de Acionistas, com as especificações legais, representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, com direito a voto, os quais aclamaram como Presidente da reunião, o Dr. Carlos Acatauassu Nunes, Diretor-Superintendente, o qual convidou para secretariá-lo, a Acionista Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia. Por solicitação do Presidente, foi lido o Edital de Convocação da Assembleia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", edições de 8, 9 e 10 de agosto corrente, nos seguintes termos: "Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação: Pelo presente Edital ficam convidados os Senhores Acionistas de Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 19 de agosto de 1974, às 16:00 horas, em nossa sede social, sito a BR—316 Rodovia Pedro Teixeira, Km. 2,8, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberar sobre: a) Aumento de Capital, por incorporação do Fundo para Aumento de Capital, conforme Decreto-Lei n. 756/69; b) O que ocorrer. a) A Diretoria". Em seguida, o Presidente solicitou à Secretaria a leitura das propostas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre os assuntos constantes da pauta, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas de Poliplast S. A. Plásticos da Amazônia. Em cumprimento aos dispositivos legais e determinações da SUDAM, temos o prazer de submeter à aprovação de V. Ss., a proposta de Aumento de Capital de nossa Empresa, através da incorporação do Fundo para Aumento de Capital, baseado no Decreto-Lei n. 756/69. Referido Fundo alcança um montante de Cr\$ 351.243,00, conforme Balanço Geral da Empresa referente ao exercício de 1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 18 de abril do corrente ano. Este montante dá-nos o acumulado do valor do Fundo, referente aos anos de 1972 e 1973, já deduzida a quantia destinada ao pagamen-

to do Plano de Integração Social sobre o Imposto de Renda. Aproveitamos também a oportunidade, para incorporar ao Capital a quantia de Cr\$ 2.160,00 destinada para essa finalidade pela Assembleia Geral Ordinária de 23 de abril de 1973, como Fundo Especial para Aumento de Capital. Sendo assim, o total a ser incorporado seria de Cr\$ 353.403,00; entretanto, para possibilitar o cálculo, serão incorporados Cr\$ 353.142,00, continuando em Fundo a quantia de Cr\$ 261,00. A atual estrutura do capital é: Capital Autorizado: 5.500.000 ações, sendo: 1.250.000 ações Ordinárias; 600.000 ações Preferenciais Classe "A"; 2.285.000 ações Preferenciais Classe "B" e 1.365.000 ações Preferenciais Classe "C", das quais estão integralizadas 3.928.172 ações, sendo 1.250.000 ações Ordinárias, 432.960 ações Preferenciais Classe "A", 2.245.212 ações Preferenciais Classe "B", este último valor baseado nas informações fornecidas pelo BASA, órgão controlador das integralizações de ações de Incentivos Fiscais. Com a incorporação ora proposta, haverá uma bonificação de 8,99% para cada ação integralizada até a presente data. Aplicado esse percentual, teremos os seguintes valores a serem acrescidos às ações integralizadas: Ações Ordinárias: 112.375 ações; Ações Preferenciais Classe "A": 38.923 ações; Ações Preferenciais Classe "B" 201.844 ações, nos mesmos valores nominais de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) das ações originais. O Capital da Empresa passará para a seguinte situação: Capital Autorizado: Cr\$ 7.000.000,00 — Ordinárias Cr\$ 1.500.000,00 — Preferenciais "A" Cr\$ 1.000.000,00 — Preferenciais "B" Cr\$ 2.500.000,00 — Preferenciais "C" 2.000.000,00. Capital integralizado Cr\$ 4.281.314,00 — Ordinárias Cr\$ 1.362.375,00 — Preferenciais "A" Cr\$ 471.883,00 — Preferenciais "B" Cr\$ 2.447.056,00. Este aumento de Capital proporcionará bonificações a todos os Acionistas, bonificações estas que serão calculadas proporcionalmente ao capital possuído. Belém, 2 de agosto de 1974. aa) Carlos Acatauassu Nunes, Diretor-Superintendente; Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Diretor-Industrial; Fernando Acatauassu Nunes, Diretor-Comercial. Parecer do Conselho Fiscal: Analisando a Proposta da Diretoria sobre o Aumento de Capital através de Incorporação de Fundo para Aumento de Capital, baseado no Decreto-Lei n. 756/69 e do Fundo Especial destinado pela Assembleia Geral Ordinária, somos de parecer que a referida proposta merece integral aprovação. Belém, 07 de agosto de 1974. aa) Orlando Almeida Corrêa, Orlando Pereira Albuquerque e Oswaldo Nasser Tuma, Membros do Conselho Fiscal Efetivos. Colocada em discussão a Proposta da Diretoria, pediu a palavra o Diretor Industrial Dr. Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, que fez uma análise

do Capital da Empresa, cujo total referente às Ações Preferenciais Classe "B", sempre apresentou distorções entre registros da SUDAM, BASA e POLIPLAST — dizendo que de ora em diante, para todos os efeitos legais, seria considerado o capital integralizado de ações Preferenciais "B" no valor de Cr\$ 2.245.212,00, valor baseado em informação escrita do BASA, órgão controlador dos recursos para integralizações de ações de Incentivos Fiscais. Foi a proposta colocada em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade em todos os seus termos. Em seguida o Presidente usou da palavra dizendo que tendo sido esgotado o assunto principal objeto da convocação da Assembléia Geral Extraordinária passou ao 2o. item da convocação — o que ocorrer — para levar ao conhecimento dos Acionistas que o Diretor de Departamento de Incentivos da SUDAM comunicou à Diretoria da Poliplast S. A. através do ofício DAI—111/74 que o Conselho Deliberativo daquele órgão em sessão ordinária de 24 de maio de 1974 através da Resolução n. 1.910 da mesma data, aprovou o parecer de análise no processo de n. 03475/73 de reformulação técnica e econômico-financeira da Empresa enquadrando-o entre aqueles que mereceu colaboração financeira dos recursos do Decreto-Lei 756/69 e autorizando a Secretaria Executiva da SUDAM a liberar até o montante de Cr\$ 16.336.676,00. Continuou dizendo que a aprovação do Conselho recebeu por parte do próprio Superintendente da SUDAM e do representante do Banco do Brasil manifestações de elogio quanto ao desenvolvimento da Empresa e a seriedade com que vem implantando seu projeto. Esclareceu ainda que deverá a Empresa ao fim do projeto ora aprovado, atingir o montante de Cr\$23.279.890,22, em suas inversões fixas e financeiras pelo que exigirá da Diretoria um redobrado esforço para cumprimento desse programa dentro do cronograma de inversões estabelecido pela SUDAM. Assim, seguindo o exemplo dos demais diretores, informou que estava liberado de qualquer outra atividade, renunciando a direção que vinha exercendo na Cia. das Docas do Pará, com o objetivo de dedicar-se inteiramente à Poliplast. Franqueada a palavra para qualquer esclarecimento, o Acionista Cyro Barata Jucá solicitou a palavra para congratular-se com os demais Acionistas pelo êxito que a Empresa vem alcançando e propôs que, em virtude da dedicação integral que os diretores vêm prestando à Empresa, e com o objetivo de proporcionar-lhes uma remuneração compensatória, fosse fixado o valor de Cr\$ 52.500,00 mensais a serem distribuídos entre os diretores na forma que for mais compatível às suas respectivas atividades. Observou porém, que, como os estatutos estabelecem que a remuneração dos diretores é fixada

por Assembléia Geral Ordinária, fosse a presente proposta apreciada e votada na presente Assembléia Geral Extraordinária ad-referendum da próxima Assembléia Ordinária anual, vigorando entretanto à partir de agosto de 1974, caso aprovada. Discutidos os vários aspectos da proposta foi a mesma colocada em votação, tendo sido aprovada. Não havendo ninguém mais que quisesse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu em nome da Diretoria o estímulo que sempre vem recebendo por parte do quadro de acionistas e encerrou a presente reunião, para lavratura desta ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e aprovada sem restrições e por unanimidade, sendo em seguida assinada pelos presentes. Carlos Acatauassu Nunes — Presidente, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, Maria Cleyde Tobias Acatauassu Nunes, Argemiro Lassance Tobias, Cyro Barata Jucá, Fernando Acatauassu Nunes, Paulo Rubio de Souza Meira.

Carlos Acatauassu Nunes
Presidente
Dirce da Conceição Jucá de A.
Guapindaia — Secretária
Carlos Moacyr de Azevedo
Guapindaia
Fernando Acatauassu Nunes
Maria Cleyde Tobias Acatauassu
Nunes
Argemiro Lassance Tobias
Cyro Barata Jucá
Paulo Rubio de Souza Meira

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de Carlos Acatauassu Nunes, Dirce da Conceição Jucá de A. Guapindaia, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Fernando Acatauassu Nunes, Maria Cleyde Tobias Acatauassu Nunes, Argemiro Lassance Tobias, Cyro Barata Jucá e Paulo Rubio de Souza Meira.

Belém, 03 de setembro de 1974
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de setembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 5622-23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1521/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Ofi-

cial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente da "JUCEPA",
em exercício

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Analisando a Proposta da Diretoria sobre o Aumento de Capital, através de Incorporação do Fundo para Aumento de Capital, baseado no Decreto-Lei n. 756/69 e do Fundo Especial destinado pela Assembléia Geral Ordinária, somos de parecer que a referida proposta merece integral aprovação.

Belém, 07 de agosto de 1974

Orlando Almeida Corrêa
Membro Efetivo do Conselho Fiscal
C.P.F. 000561542
Orlando Pereira de Albuquerque
Membro Efetivo do Conselho Fiscal
CPF. 001259202 — Contador
CRC—PA. n. 0314
Oswaldo Nasser Tuma
Membro Efetivo do Conselho Fiscal
C.P.F. 000491152

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Orlando Almeida Corrêa, Orlando Pereira de Albuquerque e Oswaldo Nasser Tuma. Belém, 03 de setembro de 1974
Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Odeide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Este Parecer do Conselho Fiscal em 4 vias foi apresentado no dia 10 de setembro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta, de 17 do mesmo, contendo 1 folha de n. 5624 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1521/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente da "JUCEPA",
em exercício
(T. n. 22004. Reg. n. 4157—Dia—20.09.74)

Companhia Amazônia Têxtil de Anigem — CATA

C.G.C. (M. F.) 04.896.759/001
Assembléia Geral Extraordinária
Primeira Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, para uma reunião de Assembléia

Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 26 de setembro do corrente, às 10,30 horas, em sua sede social, sita à Avenida Bernardo Sayão n.º 138, quando será discutida e deliberada a seguinte matéria:

a) Proposta da Diretoria sugerindo o registro da sociedade junto ao Banco Central do Brasil, visando à condição de sociedade de capital aberto;

b) Reforma dos estatutos para atender às exigências do Banco Central do Brasil para a concessão de certificado de sociedade de capital aberto;

c) Proposta da Diretoria para Resgate das Ações Preferenciais da série "B" e de recomposição do capital social após efetuado o resgate;

d) Proposta da Diretoria no sentido de ser autorizada a distribuição, entre empregados da sociedade, que tenham 3 (três) ou mais anos de serviço, de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, a serem subscritas pelos mesmos e integralizadas mediante a utilização de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) transferidos da conta "Saldo à Disposição da Assembléia";

e) O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1974.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Diretor Presidente

CPF — 000840342

(Ext. Reg. n. 4143 — Dias 19, 20 e 21/9/74)

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S. A.

C.G.C. 04.898.649/0001

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de Nahon Irmão Comércio S. A. para se reunirem em sua sede social à Rua 13 de Maio, 220 às 16 horas do dia 26 do corrente, em Assembléia Geral Extraordinária a fim de retificarem e ratificarem os termos da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 1974.

Belém, 17 de setembro de 1974.

a) Menasseh José Nahon

(Ext. Reg. n. 4131 — Dias — 18, 19 e 20/09/74)

C I A S A — COMÉRCIO E I M P O R T A Ç Ã O D A A M A Z O N I A S. A.

CGC (MF) 04.799.961/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a comparecer a nossa sede social, à Rua 13 de Maio n.º 220, nesta cidade, para participar da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de setembro de 1974 às 10:00 horas, a fim de deliberar o seguinte:

a) Re-ratificar a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 22 de março de 1974;

b) Re-ratificar a Ata da Assembléia

Geral Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 1974;

c) Promover com a devida observância da Lei n.º 2627 a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus suplentes;

d) O que ocorrer;

Belém—Pa., 18 de setembro de 1974.

Menasseh José Nahon

Diretor Superintendente

CPF — 000.508.902

(Ext. Reg. n. 4145 — Dias: 19, 20 e 21/09/74).

MISSÃO BATISTA EQUATORIAL DO BRASIL

CAPÍTULO I — Denominação,

Sede e Fins

Art. 1º — Com a denominação de Missão Batista Equatorial do Brasil é constituída uma sociedade civil, de caráter religioso, por tempo indeterminado, composta de 12 membros no mínimo, sendo neste estatuto denominada Missão.

Art. 2º — A Missão terá sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e seu campo de ação abrangerá os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, bem como os territórios federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

§ 1º — A Missão está devidamente registrada com o Ministério da Justiça Federal sob o número 26793, de 1970 nos termos do Art. 147, parágrafo § 1º do Decreto n.º 66.689 de 11 de junho de 1970. § 2º — A tesouraria da Missão será sediada no Rio de Janeiro. § 3º — A Missão não terá qualquer agência ou filial, sendo que o seu trabalho nos referidos campos será executado pelos seus membros, dentro das normas regimentais.

Art. 3º — A Missão terá por finalidade: a) promover a extensão do Reino de Deus através de promoções de caráter religioso e educativo; b) encorajar e promover o culto cristão nas igrejas e instituições batistas situadas nas referidas regiões, bem como prestar a assistência religiosa onde se fizer necessária; c) desenvolver os trabalhos de educação religiosa e secular através de ajuda a seminários, colégios e outras instituições batistas com a mesma finalidade; d) cooperar com as igrejas e instituições batistas em seu trabalho de assistência social através de hospitais, ambulatórios, casas de amizade e orfanatos; e) estimular e promover a publicação de literatura cristã, especialmente a Bíblia Sagrada, Novos Testamentos, evangelhos, livros e folhetos instrutivos; f) orientar e coordenar os trabalhos dos seus membros, dando-lhes assistência e provisão necessárias ao desempenho de seu ministério. § Único — A Missão no desempenho de suas tarefas manterá a

fraternidade e bases de cooperação em convênios com outras missões ou instituições batistas, especialmente com as entidades filiadas à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II — Da Receita

Art. 4º — A receita da Missão será constituída por donativos ou legados de procedência compatível com a sua própria natureza.

CAPÍTULO III — Dos Membros

Art. 5º — Serão incluídos no rol de membros da Missão os missionários batistas filiados às igrejas batistas no Brasil que preencham todos os requisitos constantes das normas regimentais e que forem aprovados pela Assembléia Geral. § Único — Deixarão de ser membros da Missão aqueles que perderem as condições exigidas para o respectivo ingresso, salvo nos casos da ausência temporária.

CAPÍTULO IV — Das Assembléias

Art. 6º — A Missão se reunirá em Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano e em tantas extraordinárias quantas se tornarem necessárias. § 1º — As reuniões serão convocadas pelo Presidente, ouvida a Comissão Executiva. § 2º — O "quorum" para as assembléias será de metade e mais um dos membros efetivos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. § 3º — Quando for necessário para conseguir o "quorum", admitir-se-á a representação por procuração, cujo mandato só poderá ser exercido por outro membro da Missão, não podendo um membro ter mais do que duas procurações.

CAPÍTULO V — Da Administração

Art. 7º — A Missão será dirigida por uma diretoria composta de: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários. § 1º — Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões plenárias; b) praticar todos os atos que se tornarem necessários e inerentes às suas funções; c) representar a Missão ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim e d) assinar com um dos membros da diretoria da Comissão Executiva prevista no Art. 8º, as escrituras de compra, venda, doação e demais atos, que envolvam oneração de bens móveis e imóveis. A alienação de bens imóveis dependerá de autorização expressa da Comissão Executiva antes, referida. § 2º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos. § 3º — Aos demais membros da diretoria compete desempenhar as tarefas peculiares aos respectivos cargos.

Art. 8º — Em sua Assembléia Geral Ordinária a Missão elegerá uma Comissão Executiva composta de 5 mem-

bros, no mínimo, que servirá como órgão administrativo para dirigir as atividades até a reunião ordinária seguinte.

§ Único — A referida Comissão Executiva terá uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com as atribuições previstas em Regimento Interno.

Art. 9o. — A nomeação das comissões permanentes é da competência do plenário das assembleias.

Art. 10 — A Missão ou sua Comissão Executiva poderá nomear outras comissões de caráter transitório, de acordo com as necessidades do trabalho.

Art. 11 — As comissões terão as atribuições previstas no Regimento Interno ou em resoluções administrativas.

CAPÍTULO VI — Das Disposições Gerais

Art. 12 — A Missão será regida por princípios regorosamente cristãos e de orientação evangélica batista.

Art. 13 — Os membros da Missão não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações desta.

Art. 14 — A Missão não terá fins lucrativos e a sua diretoria, comissões ou quaisquer de seus membros não perceberão remuneração, lucros, renda, dividendos ou quaisquer proventos, a não ser o reembolso de despesas quando convocados para as reuniões ou quando a serviço da Missão. § 1º — Nenhuma entidade ou pessoa participará de lucros a quaisquer títulos, sendo que os saldos, se houver, serão aplicados dentro das finalidades previstas neste estatuto. § 2º — Todos os recursos da Missão serão empregados no território brasileiro.

Art. 15 — A Missão só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de quatro quintos de seus membros efetivos em assembleia especialmente convocada para esse fim. § Único — No caso de dissolução a Missão determinará a disposição dos bens e valores que serão aplicados dentro das finalidades previstas neste estatuto. Não sendo determinado pela Missão, a responsabilidade da disposição passará à Convenção Batista Brasileira em consulta com as convenções estaduais que cooperam com a Missão, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 16 — A Missão terá o seu Regimento Interno, bem como normas operacionais e administrativas, as quais não poderão ferir o disposto neste estatuto.

Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pelas assembleias ou, no interregno delas, pela Comissão Executiva.

Art. 18 — Este estatuto só poderá ser reformado pelo voto favorável de dois terços dos membros presentes e votados em qualquer sessão da Assem-

bléia Geral Ordinária ou numa reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 19 — O presente estatuto que constitui reforma de estatuto registrado no livro A n. 3 — Reg. 1717, no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, entrará em vigor após o seu registro no mesmo cartório.

JAMES LOYD MOON, Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de James Loyd Moon.

Belém, 13 de setembro de 1974.

Em testemunho Z.A.V. da verdade.

ZENO. A. VELOSO

Tabelião Substituto

(T. n. 22006 — Reg. n. 4161 — Dia 20.9.1974)

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. — M.F. 04.789.988/001
Cópia autêntica da ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 1974.

As dezoito horas do dia 27 de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na sede social, à travessa Marquês de Pombal, número 44, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de "Galliano Cei Indústria e Comércio S.A." representando mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme consta do Livro de Presenças. Na forma dos Estatutos foi escolhido o acionista Galliano Cei para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, Nena Geruza Cei, para secretária, ao que aceitei. Em seguida o senhor Presidente solicitou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 1974 e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 17, 20 e 21 deste mês, nos seguintes termos: Assembleia Geral Extraordinária — Convocação: Convido os acionistas de "Galliano Cei Indústria e Comércio S.A." para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 18,00 horas do dia 27 de agosto de 1974, na sede social, à Travessa Marquês de Pombal, n. 44, nesta cidade, quando serão debatidos os seguintes assuntos: a) Renúncia do diretor-secretário; b) O que ocorrer. Belém, 16 de agosto de 1974. (a) Galliano Cei — Presidente. Prosseguindo o senhor Presidente solicitou que fizesse a leitura da carta enviada pela senhora Zenaide de Araújo Paiva à nossa Diretoria, com os seguintes dizeres: Ilmo. senhor Pre-

sidente da Diretoria de "Galliano Cei Indústria e Comércio S.A." Eu, abaixo assinada, Zenaide de Araújo Paiva, diretora-secretária dessa Empresa, eleita de acordo com os Estatutos em vigor e na forma da Lei das Sociedades Anônimas, venho encarecidamente solicitar a minha renúncia a esse cargo, em virtude de assuntos particulares que me impedirão de desempenhar tal função a partir do dia 27 de agosto de 1974. Quero nesta oportunidade pedir a V. Sa. que seja portador aos demais acionistas, de minha gratidão pela confiança que me depositaram elegendo-me diretora dessa Sociedade. Outrossim peço que me seja fornecida uma carta de recomendação, que poderá ser útil para mim no futuro. Sendo este o assunto que se oferece para o momento, reiteiro minhas considerações e estimas subscrevendo, Atenciosamente. Belém, 24 de julho de 1974. (a) Zenaide de Araújo Paiva — Diretora — Secretária. Após essa leitura o senhor Presidente, depois de ouvir sugestões de diversos acionistas, entre os quais da acionista Alice Teixeira Cei, colocou o assunto em apreciação, tendo sido aprovado e os cargos vagos na Diretoria deverão ser preenchidos nas eleições que serão realizadas em 1975. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário para que fosse redigida a presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi por mim e todos os presentes assinada, dela extraindo-se cinco vias para os devidos fins.

Belém, 27 de agosto de 1974.

NENA GERUZA CEI — Secretária
(aa) Galliano Cei — Alice Teixeira Cei — José Aurélio Cei — Bruno Sérgio Cei — Glaucio Mauro Cei — Túlio Roberto Cei — Galliano Cei Júnior — Ovídio Alfredo Cei.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura assinalada. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 28.08.1974.

Carlos N. A. Ribetto

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:

Emolumentos	50,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	26,00

Cr\$ 76,00

Banco do Estado do Pará, S.A.
Agência Centro
 Belém, ... 1974.
 Recebemos os valores acima.
 (a) legível do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 03 de setembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 10.09.74, contendo uma folha de número 5428, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1465-74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10.09.1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 4162 — Dia — 20.9.74)

MINERAÇÃO
RIO DO NORTE S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., realizada em 10 de junho de 1974.

C.G.C.M.F. — 04.932.216

Aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 (dez) horas, na sede social à Travessa Campos Salles, n. 268, 100. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n. 04.932.216, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Eng. Jorge da Rocha Fragozo, que convidou a mim, Jayme Paiva Bruna, para Secretário. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e abertos os trabalhos, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", em 1, 4 e 5 de junho e no "O Liberal" em 31 de maio, 1.º e 2 de junho de 1974, todos do teor seguinte: "MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. — C.G.C.M.F. n. 04.932.216 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam, pela presente, convocados os senhores acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., a se reunirem em As-

sembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 10 (dez) de junho próximo futuro, às 10:00 horas, na sede social, à Travessa Campos Salles, n. 268, 100. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte OI-DEM DO DIA: a) — aumento do capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), sendo .. 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais; b) — aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 76.863.900,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), com a emissão de 76.363.900 (setenta e seis milhões, trezentas e sessenta e três mil e novecentas) ações ordinárias; c) — aprovação dos novos Estatutos Sociais; d) — aprovação de opção para subscrição de ações, nos termos do art. 48 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965; e) — fixação de ágio na subscrição de ações novas e destinação do mesmo; f) — abertura de filial na cidade do Rio de Janeiro, e fechamento da filial existente na cidade de São Paulo; g) — eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; h) — outros assuntos de interesse social. Belém, 23 de maio de 1974. (aa) J. Gervai — Diretor Presidente Substituto; J. R. Fragozo — Diretor; J. P. Bruna — Diretor". Terminada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que as medidas a serem adotadas pela Assembléia faziam parte de uma série de providências necessárias à reativação do Projeto Trombetas, conforme os entendimentos entre a Companhia Vale do Rio Doce e Alcan Aluminium Limited, que se corporificaram inicialmente no Protocolo de Entendimento assinado no Rio de Janeiro em 14 de dezembro de 1972 e, mais recentemente, no Memorandum of Understanding, assinado também no Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1973. Dito isto, o Sr. Presidente determinou que fosse lida a "Proposta da Diretoria", acompanhada do "Parecer" favorável do Conselho Fiscal, o que fiz e adiante transcrevo: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Considerando as necessidades de recursos a serem aportados ao Projeto Trombetas, principal objetivo da Companhia, a Diretoria vem propor aos Senhores Acionistas: a) — aumento do capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias e 100.000.000 (cem milhões) de ações pre-

ferenciais; b) — aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 76.863.900,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), com a emissão de 76.363.900 (setenta e seis milhões, trezentas e sessenta e três mil e novecentas) ações ordinárias correspondentes a: 1) — Cr\$ 8.567.491,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros) mediante capitalização de igual importância relativa a Reserva para Aumento de Capital proveniente das Reavaliações de Ativo realizadas em 1973 e 1974, de Cr\$ 517.613,26 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e treze cruzeiros e vinte e seis centavos) e Cr\$ 8.049.877,88 (oito milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos) respectivamente, ficando um remanescente de Cr\$ 0,14 (quatorze centavos) para futura e conveniente aplicação a critério da Diretoria. As novas ações resultantes do aumento de capital acima descrito serão distribuídas aos senhores acionistas, sem qualquer ônus tributário, proporcionalmente às já possuídas, de acordo com a regra do artigo 113, do Decreto-Lei n. 2627, de 1940. 2) — Cr\$ 1.461.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) mediante a capitalização de parte do valor da conta Reserva para Aumento de Capital — Ações bonificadas e dividendos recebidos — no valor total de Cr\$ 1.461.299,97 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), ficando o remanescente de Cr\$ 299,97 (duzentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), para futura e conveniente aplicação a critério da Diretoria, cuja origem é a seguinte: a) — Cr\$ 1.379.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil cruzeiros) recebidos em decorrência da capitalização pela empresa Bauxita Santa Rita Ltda., de Cr\$ 1.382.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros) conforme alteração contratual datada de 20 de maio de 1974, correspondente à correção monetária do ativo dos exercícios de 1973 e 1974, daquela empresa; b) — Cr\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), recebidos em decorrência da capitalização pela mesma sociedade de igual valor, conforme alteração contratual datada de 28 de setembro de 1970, correspondente à correção monetária do ativo, do exercício de 1970; c) — Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), correspondentes a ações bonificadas e dividendos recebidos em setembro de 1972, nos valores respectivos de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) da Companhia de Pesquisas

de Recursos Minerais — C.P.R.M., conforme Assembléia Geral Ordinária de 26 de abril de 1973 daquela empresa.

3) — Cr\$ 66.335.409,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove cruzeiros) mediante capitalização do empréstimo existente, contabilizado na conta corrente da principal acionista Alcan Empreendimentos S.A., cujos recursos já foram anteriormente aplicados pela Companhia no desenvolvimento de sua fase pré-operacional. Esta é a proposta. A Diretoria". A seguir, foi lido o seguinte:

"PARECER DO CONSELHO FISCAL — Ilmos. Srs. Acionistas da Mineração Rio do Norte S.A. — Belém — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Mineração Rio do Norte S.A., tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, datada de 23 de maio de 1974, no sentido de: a) — aumentar o capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), ou seja, um aumento de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias e 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais; b) — aumento do capital subscrito e integralizado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 76.863.900,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), ou seja, um aumento de Cr\$ 76.363.900,00 (setenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil e novecentos cruzeiros), mediante a emissão de 76.363.900 (setenta e seis milhões, trezentas e sessenta e três mil e novecentas) ações ordinárias, a serem distribuídas aos Senhores Acionistas na proporção das atualmente possuídas e integralizadas como se segue: 1) — Cr\$ 8.567.491,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros) provenientes da para Aumento de Capital proveniente de Correção Monetária do Ativo Imobilizado; 2) — Cr\$ 1.461.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) provenientes da conta Reserva para Aumento de Capital — ações bonificadas e dividendos recebidos da Empresa Bauxita Santa Rita e da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais; 3) — Cr\$ 66.335.409,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove cruzeiros) provenientes do crédito em conta corrente da principal acionista Alcan Empreendimentos S.A., são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, merecendo portanto aprovação dos senhores acionistas. Belém, 23 de maio de 1974. (aa) Álvaro Ayres Couto, Nilton Latorraca e Manoel

Orlando de Moraes Pinho". Terminada a leitura, foi a proposta da Diretoria colocada em votação, resultando aprovada por unanimidade. A seguir, por todos os acionistas presentes ou representados, à exceção do representante da Alcan Empreendimentos S.A., falando cada um por sua vez, foi dito que desistiam do direito de receber as frações das novas ações proporcionais às ações já possuídas, renunciando este direito em favor da Alcan Empreendimentos S.A. Isto posto, passou-se ao exame do item seguinte da Ordem do Dia, dentro do qual o Sr. Presidente mandou que se lesse o texto dos novos Estatutos Sociais, a ser submetido a votação, que a seguir transcrevo: "MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração — Art. 1.º — Sob a denominação de MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., é constituída uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Salles, n. 268, 10.º andar, podendo abrir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração. Art. 2.º — A companhia tem por objeto: I — Exercer as atividades de empresa de mineração, incluindo as de empresa industrial, comercial e de serviços, para promover e explorar, por conta própria ou de terceiros, a prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de bauxita e quaisquer outros minérios e substâncias minerais em geral. II — Gerar e distribuir energia elétrica para o consumo próprio, ou de terceiros, construindo e mantendo usinas e suas instalações por concessão das autoridades competentes. III — Representar sociedades nacionais ou estrangeiras. IV — Participar de outras sociedades como sócia, acionista, ou quotista, praticando todos os atos convenientes a proteção e ao desenvolvimento dessas participações. V — Vender, beneficiar, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, alugar, dispor ou negociar, de qualquer modo, todos e quaisquer bens, propriedades ou direitos da companhia. VI — Promover e praticar todos e quaisquer atos, operações e atividades conexos ou relativos aos objetos acima mencionados. Art. 3.º — O prazo de duração da companhia é indeterminado. CAPÍTULO II — Capital Social — Art. 4.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, sendo 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias ou comuns e

100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais. § 1.º — As ações terão a forma nominativa. § 2.º — As cautelas, as ações e os títulos múltiplos serão assinados por dois diretores, ou autenticados mecanicamente, de acordo com as prescrições legais. § 3.º — As ações nominativas serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas, as suas transferências serão efetuadas por meio de termos lavrados no Livro de Transferência de Ações Nominativas, assinados e datados pelo cedente e o cessionário ou seus procuradores. § 4.º — A maioria absoluta das ações, com direito de voto, deverá pertencer a investidores nacionais. Entende-se por investidor nacional as pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, que aqui tenham sede e foro e que estejam, direta ou indiretamente, sob controle acionário de brasileiros natos ou naturalizados domiciliados no País, ou de empresas com as mesmas características acima descritas, ou pessoas físicas residentes no Brasil, sejam brasileiros natos ou naturalizados. Art. 5.º — No caso de querer qualquer acionista alienar as suas ações ordinárias, ou seus direitos de subscrição de novas ações ordinárias, ele deverá oferecê-los antes aos demais acionistas, que terão preferência para os adquirir, na proporção das ações ordinárias que possuírem, desprezando-se no cálculo desta proporção a referente ao alienante. § 1.º — Para os efeitos do disposto no artigo 5.º acima, o cedente fará a necessária comunicação, por escrito, a cada acionista, através de carta expedida e registrada no Registro de Títulos e Documentos competente, indicando preço e condições para a cessão, e requerendo uma resposta de cada destinatário, indicando uma recusa ou aceitação irrevogável para comprar todas ou algumas das ações ofertadas, a que tenha direito por força do Artigo 5.º, dentro de um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento. Cada acionista que indique concordância em comprar toda a quota das ações ofertadas a que tenha direito deverá no mesmo ato, indicar o número de ações, se for o caso, que ele pretende adquirir das ações que poderão ficar disponíveis como resultado da recusa de algum outro acionista, que não deseje adquirir, no todo ou em parte, as ações a que tenha direito. Se algum acionista não usar integralmente de seus direitos, as sobras acrescerão "pro rata" aos que manifestarem o propósito de adquirir tais sobras, até o número indicado. As ações não adquiridas na forma acima poderão ser transacionadas com terceiros a um preço e condições que não sejam mais favoráveis que o preço e condições inicialmente oferecidos aos demais acionistas, desde que isto seja feito, dentro de 6 (seis) meses. § 2.º —

Na emissão de ações ordinárias da Companhia, cada acionista terá o direito de subscrição das novas ações, na proporção das ações que possuírem, na mesma ocasião, no capital ordinário da Companhia, e as provisões acima serão aplicáveis, mutatis mutandis, no caso de qualquer acionista preferir não subscrever, no todo ou em parte, as ações a que tiver direito. § 3.º — Se, por força da regra contida no § 4.º do art. 4.º acima, um acionista estrangeiro, pretendendo exercer o seu direito de preferência, não o puder fazer, ficará autorizado a livremente transferir seus direitos de opção a qualquer investidor nacional que deseje subscrever tais ações. Art. 6.º — As ações preferenciais derivadas de incentivos fiscais terão prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. O restante dos lucros líquidos obtidos pela companhia caberá aos acionistas ordinários. § 1.º — Em caso de aumento de capital mediante a incorporação de reserva ou de fundos existentes na companhia, garantido às ações preferenciais o dividendo fixo previsto neste artigo, as ações novas serão distribuídas apenas entre ações ordinárias. § 2.º — Em caso de aumento de capital mediante a incorporação dos valores resultantes da reavaliação do ativo, as novas ações serão distribuídas entre os acionistas comuns e preferenciais, na proporção do número de ações que possuírem. § 3.º — As ações preferenciais não terão direito a voto e serão inconversíveis em ações ordinárias. § 4.º — A Assembleia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. O resgate, se não abranger toda a classe de ações preferenciais, se fará mediante sorteio. § 5.º — O resgate, nas condições previstas nos parágrafos anteriores, independe de aprovação dos titulares das ações preferenciais e será feito pelo valor nominal das ações. Art. 7.º — A emissão das ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: o mínimo de integralização inicial será de 15% (quinze por cento), devendo o restante ser integralizado dentro de, no máximo, 12 (doze) meses: o valor de colocação das ações poderá ou não ser acrescido de ágio, não podendo ser inferior ao nominal. § 1.º — Os acionistas ordinários terão preferência na subscrição de ações novas, na proporção das ações que possuírem, devendo ser fixado pelo Conselho de Administração prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para a subscrição. Os acionistas preferenciais não terão preferência na subscrição de ações novas. § 2.º — Se entender conveniente para a companhia, o Conselho de Administração poderá, independente de au-

torização da Assembleia Geral, aceitar a integralização das ações mediante conferência de bens, créditos ou serviços. § 3.º — Nas emissões de ações será ouvido previamente o Conselho Fiscal. Art. 8.º — A Sociedade reconhece um só proprietário para cada ação. A posse de uma ação importa na aceitação, sem restrição, destes Estatutos e de suas modificações posteriores. CAPITULO III — Assembleia Geral — Art. 9.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. § Único — A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião, que não poderá ser antes de 21 dias da convocação. Além da convocação feita pela imprensa, os acionistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do capital serão convocados também por via postal registrada para os endereços constantes dos registros da sociedade. Sendo tais acionistas residentes fora do Brasil, o conteúdo do aviso será expedido por via aérea registrada e será também telegrafado no mesmo dia. Art. 10.º — A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Conselheiro designado para substituí-lo. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. Art. 11.º — A Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas em lei, poderá deliberar da maneira que entender a respeito de quaisquer assuntos ou negócios sociais, podendo ainda aprovar e ratificar quaisquer atos praticados no interesse da sociedade. Art. 12.º — A não ser nas hipóteses especificadas abaixo, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada ação um voto, observados os impedimentos impostos pela lei e não se levando em conta as abstenções e os votos em branco. A unanimidade do capital ordinário será necessária para a aprovação de: a) — Liquidação ou extinção da Companhia; b) — Fusão ou incorporação. Art. 13.º — Compete à Assembleia Geral Ordinária examinar, discutir e deliberar acerca do relatório da Diretoria Executiva, do Balanço Geral e das Contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e das propostas da Diretoria Executiva. A mesma Assembleia cabe ainda eleger o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e estabelecer a remuneração do Conselho Fiscal. CAPITULO IV — Conselho de Administração — Art. 14.º — A Companhia terá

um Conselho de Administração composto de no mínimo 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, a contar da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. Art. 15.º — A remuneração do Conselho de Administração será aprovada pelo Assembleia Geral que os eleger. Art. 16.º — Na eleição do Conselho de Administração, cada acionista ou Grupo de Acionistas possuindo no mínimo 5% (cinco por cento) do capital ordinário terá direito de eleger um membro do Conselho de Administração. § Único — Logo após a sua eleição, os conselheiros se reunirão para, entre seus membros, escolher o seu Presidente. Art. 17.º — Cada Conselheiro deverá, por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração, ou em reunião deste, indicar quem o substitua em suas ausências ou impedimentos ocasionais. Na ocorrência de vaga, por qualquer motivo, o substituto indicado exercerá o mandato pelo tempo que restar até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. § Único — O substituto do conselheiro exercerá todas as suas funções e terá todos os direitos e deveres do substituído; se for também conselheiro, nas reuniões do Conselho de Administração, votará por si e pelo conselheiro que substituir. Art. 18.º — Compete ao Conselho de Administração, em geral, fixar as normas que deverão ser seguidas pela companhia quanto à sua política econômico-financeira, à gestão dos negócios sociais e nas relações com as entidades governamentais, o público e outras empresas, e, em especial, decidir sobre os assuntos especificados abaixo, no Art. 19.º. Art. 19.º — O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo trimestralmente, mediante convocação feita pelo seu Presidente. Qualquer conselheiro poderá, caso julgue conveniente, requerer uma Reunião do Conselho de Administração em outras ocasiões. § 1.º — Para validamente se instalar e deliberar o Conselho de Administração será necessária a presença de conselheiros que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, exceto quanto aos assuntos especificados abaixo, quando membros representando as porcentagens do capital ordinário ali estabelecidas deverão estar presentes. § 2.º — Nas reuniões do Conselho de Administração, os conselheiros terão voto proporcional às ações que representem no momento da votação. § 3.º — Propostas para alteração nestes estatutos, qualquer alienação de direitos minerais ou de lavras da Companhia e qualquer emissão de qualquer classe de ações da Companhia, bem como suas condições, somente serão adotadas pelos acionistas com a prévia aprovação de conselheiros que representem no mínimo 90% do capital.

ordinário da companhia. § 4.º — As seguintes medidas somente serão tomadas com a aprovação prévia de conselheiros que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital ordinário da Companhia: I — Assinatura de qualquer transação ou contrato com valor monetário de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) ou mais. II — Contratos de Suprimento de Bauxita a longo prazo. III — Assinatura de qualquer transação ou contrato, e qualquer alteração destes, entre a Companhia e qualquer acionista ou afiliado de qualquer acionista. IV — A determinação das condições sob as quais serão feitas expansões. Tal aprovação deverá cobrir todos os aspectos econômicos de tais expansões que possam afetar a companhia, incluindo os contratos de venda a longo prazo, custo de capital, financiamentos e quaisquer outros assuntos correlatos. V — Qualquer aquisição ou alienação de item do ativo fixo com valor excedente de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). VI — Propostas para a fixação da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva. § 5.º — As seguintes medidas serão somente tomadas com a aprovação prévia de conselheiros representando a maioria do capital ordinário da Companhia: I — Qualquer aquisição ou alienação do item do ativo fixo ou assinatura de qualquer transação ou contrato com um valor monetário inferior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e excedente a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a menos que tal aquisição, alienação, transação ou contrato tenha sido especificamente aprovado segundo o que dispõe o item III deste § 5.º. II — O início de qualquer litígio envolvendo um valor excedente de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). III — Aprovação de planos globais e orçamentos da Companhia e suas alterações. CAPITULO V — Diretoria Executiva — Art. 20. — A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta de cinco membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico e um Diretor Comercial, residentes no País. Art. 21. — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato por um ano, compreendido entre a Assembléia Geral Ordinária que elege e a Assembléia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos. § Único — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor depositará em caução, como garantia de sua gestão, dez ações da companhia, próprias ou de terceiros. As cauições somente poderão ser levantadas depois de aprovadas as contas do último exercício em que o Diretor tenha exercido as suas funções. Art. 22. — Compete à Diretoria Executiva: a) — zelar pela observância da lei e destes Esta-

tutos e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; b) — conduzir os negócios e operações da Companhia com plenos poderes e autoridade para desempenhar as suas funções, observadas as limitações especificadas nestes Estatutos; c) — elaborar o Orçamento Programa Anual e executá-lo, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração; d) — nomear procuradores, atribuindo-lhes poderes e encargos. Art. 23. — A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de dois dos demais Diretores. Caberá a Presidência, em caso de ausência do Presidente, ao Diretor designado para substituí-lo, ou, na sua ausência, ao que for indicado pelos presentes. Para validade de qualquer deliberação será necessária a presença de, no mínimo, três diretores. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor que presidir a reunião. Art. 24. — Nas ausências e impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele designado para este fim. Art. 25. — No caso de vagar algum cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá, se o entender conveniente, escolher um substituto, que exercerá o mandato pelo tempo restante. § Único — Se a vaga for a de Diretor-Presidente, o Diretor por ele indicado para substituí-lo assumirá a Presidência até que um novo Presidente seja nomeado pelo Conselho de Administração. Art. 26. — A Companhia se haverá por validamente obrigada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou, se assim tiver sido deliberado em reunião da Diretoria Executiva, pela assinatura (a) de um ou mais diretores, isoladamente ou em conjunto, (b) de um diretor em conjunto com um procurador, (c) de um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto. § 1.º — As procurações que forem outorgadas em nome da Companhia, bem como os instrumentos, papéis e contratos que importem em responsabilidade para a sociedade, serão assinados (a) isoladamente pelo Diretor Presidente, ou (b) da maneira que for deliberada pela Diretoria Executiva. § 2.º — Os documentos bancários e comerciais que escapem às atividades normais da sociedade, tais como (a) a emissão de notas promissórias, (b) aceite de letras de câmbio ou de outras obrigações que importem em pagamento futuro de dinheiro, (c) o endosso de instrumento para negociação ou desconto, (d) as propostas de empréstimos bancários ou outros terão que conter, sempre, além de qualquer outra, a assinatura do Diretor-Tesoureiro, a menos que a Diretoria Executiva, em

reunião, delibere de maneira diferente. Art. 27. — Não produzirá nenhum efeito, com relação à Companhia, sendo nulo e inoperante, o ato de qualquer de seus diretores, procuradores ou funcionários, que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social. CAPITULO VI — Conselho Fiscal — Art. 28. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e sua remuneração deverá ser fixada pela Assembléia Geral que o elege. § 2.º — Antes de elaborar o seu parecer sobre o balanço e prestação de contas da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal os fará examinar por auditores independentes, de comprovada capacidade e de reputação internacional. CAPITULO VII — Exercício Social. Balanço e Lucros — Art. 29. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 30. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário, do balanço geral e conta de lucros e perdas, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. Do restante será separada a quantia necessária para o pagamento dos dividendos garantidos às ações preferenciais, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral, para aplicação mediante uma proposta do Conselho de Administração. § Único — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, reverterão em favor da Companhia. CAPITULO VIII — Liquidação — Art. 31. — Após a aprovação de uma resolução de liquidação, conforme estes Estatutos, a companhia entrará em liquidação na forma prevista em lei. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. CAPITULO IX — Disposições Transitórias — Art. 32. — As ações integralizadas com recursos provenientes do Decreto-Lei n. 756/69 serão obrigatoriamente nominativas, e não poderão ser transferidas, nem resgatadas, sem a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dentro do prazo de cinco anos contados da data da sua subscrição. Posto em votação o texto dos novos Estatutos, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Isto posto, passou-se ao item seguinte da Ordem do Dia, propondo o Sr. Presidente que fosse garantido à Alcan Aluminium Limited, sociedade anônima canadense, com sede em Montreal, Província de

Quebec, diretamente, ou através de suas subsidiárias, tais como a Alcan Empreendimentos S. A., principal acionista desta companhia, uma opção para a subscrição pelo valor nominal de ações novas do capital autorizado aprovado por esta Assembléia Geral, até atingir no global das ações ordinárias possuídas, a porcentagem de 19% (dezenove por cento) do capital ordinário. Propôs também o Sr. Presidente que a mesma opção fosse dada à Companhia Vale do Rio Doce, até atingir no global das ações ordinárias possuídas a porcentagem de 41% (quarenta e um por cento). Esclareceu o Sr. Presidente que tais opções faziam parte do Acordo para a formação do Consórcio Trombetas, já mencionado anteriormente. Posta a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade. Isto posto, passou-se ao item seguinte da Ordem do Dia, propondo o Sr. Presidente que a Assembléia fixasse um ágio para as futuras subscrições, de Cr\$ 1,25 (hum cruzeiro e vinte e cinco centavos) por ação, totalizando Cr\$ 18.704.000,00 (dezoito milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) aplicável às novas subscrições de capital, até o mesmo valor total, por investidores, não beneficiados pelas opções garantidas por esta Assembléia Geral. O referido ágio constituiria uma reserva especial cujo montante seria oportunamente incorporado ao capital com distribuição de ações bonificadas aos acionistas existentes na sociedade em 31/12/1973. Propôs, também, o Sr. Presidente que, caso a proposta fosse aprovada, o Conselho de Administração ficasse autorizado a fixar as condições de pagamento do referido ágio. Posta em votação a proposta, resultou aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta de fechamento da filial existente na cidade de São Paulo, à Av. São João, 473 — 22.º andar, a abertura de uma nova filial no Rio de Janeiro, à Av. Erasmo Braga, n. 299 — 4.º andar, proposta esta que foi aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria Executiva autorizada a tomar as providências necessárias. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, com a aprovação dos novos Estatutos Sociais, o mandato da Diretoria se expirava, devendo esta ser substituída pela eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para cujos cargos havia sido proposta uma chapa única, cujos nomes pediu que se lessem. Posta em votação a chapa, resultou aprovada por unanimidade, sendo eleitos: a) — para o Conselho de Administração, os Srs.: Heinz-Werner Herbert von Uslar, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.308.291—GB, residente no Rio de Janeiro, à Rua Leopoldo Miguez, 166, apto. 501; Patrick Jean Jacques Rich,

francês, casado, advogado, residente provisoriamente no Hotel Leme Palace, passaporte n. 383, no Rio de Janeiro; Miguel de Carvalho Dias, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG n. 195.127-SP, residente em São Paulo, à Rua Suécia, n. 503; Richard Charles Roberts, americano, casado, industrial, residente provisoriamente no Hotel Ouro Verde, Passaporte n. B-294745; Tor Vangen, norueguês, casado, engenheiro, residente provisoriamente no Hotel Nacional, Rio de Janeiro, passaporte n. C-0066105; Reidar Alfred Melien, norueguês, casado, economista, residente provisoriamente no Hotel Nacional, Rio de Janeiro, passaporte n. B 0280264-14; Peter Albert Hime Landsberg, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 2174843-GB, residente à Rua Piratininga, n. 41, no Rio de Janeiro; Francisco Roman Ortega, espanhol, casado, engenheiro de minas, residente provisoriamente no Hotel Nacional, Rio de Janeiro, passaporte n. n. 8713-72; e Andrew Edward Buxton, inglês, casado, empresário, residente provisoriamente no Hotel Ouro Verde, no Rio de Janeiro, passaporte n. 389.427-A. b) — Para a Diretoria Executiva, os Srs.: — Diretor-Presidente Yves Picot, brasileiro, casado, engenheiro, doc. de identidade n. 940.316-GB, residente no Rio de Janeiro, à Rua Torreleros, 248 — apto. 501; Diretor Administrativo Antonio Flávio de Castro e Conde, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo, à Alameda Lorenna, n. 965 — apto. 112, portador da Carteira de Identidade RG n. 2.123.037; Diretor Comercial General Paulo Dias Velloso, brasileiro, casado, engenheiro militar, documento de identidade n. M.G. 1G-164.064, residente à Rua Raul Pompéia, n. 132, apto. 503, Rio de Janeiro; Diretor Financeiro Antonio Luiz Portugal Moura, brasileiro, casado, economista, documento de identidade n. n. 421.996-MG, residente à Rua Prof. Júlio Mourão, 60 — Belo Horizonte; Diretor Técnico Bruce Alexander Hay, canadense, engenheiro, residente provisoriamente no Hotel Nacional, Rio de Janeiro, passaporte RX-123.135, documentos de identidade em andamento. A seguir, o Sr. Presidente propôs que cada membro do Conselho de Administração tivesse a remuneração de um salário mínimo por ano, ficando delegada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, a fixação da remuneração da Diretoria Executiva. A seguir, dentro do item "h" da Ordem do Dia — Outros Assuntos de Interesse Geral — O Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se pronunciou, declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, expressão fiel do ocorrido, que, depois de lida e apro-

vada, vai ao fim devidamente assinada por todos os presentes. Belém, 10 de junho de 1974.

JORGE DA ROCHA FRAGOSO
Presidente

JAYME PAIVA BRUNA
Secretário

p/ALCAN EMPREENDIMENTOS S.A.

BENONE JOSÉ LARA

IVO BARONE

JOHANN GERVAI

ARTHUR DIEGUES VASCONCELOS

JORGE DA ROCHA FRAGOSO

JAYME PAIVA BRUNA

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata transcrita no livro competente.

J. R. FRAGOSO

Presidente

JAYME PAIVA BRUNA

Secretário

11.º Cartório de Notas

Antigo Tabellionato Veiga

(São Paulo — R. Líbero Badaró, 293
LOJA G.)

Reconheço as firmas supra de J. R.

Fragoso e Jayme P. Bruna

São Paulo, 28 de agosto de 1974.

Em testemunho LMR da verdade.

Luiz Mendes Rodrigues

Esc. autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do

Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	30,00

Cr\$ 280,00

Banco do Estado do Pará S.A.

Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima.

—CAIXA— Assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 06 (seis) vias foi apresentada no dia 09 de setembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 12 do mesmo contendo 15 (quinze) folhas de ns. 5513—27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1494/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 4154 — Dia: 20.09.74).

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIOS

Neste

Caderno

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

—X X X—

ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA

—X X X X—

PORTARIAS

E ACÓRDÃO

do Tribunal de Justiça

—X X X X—

EDITAIS

JUDICIAIS

POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata de reunião de Diretoria, realizada em 25 de julho de 1974.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), nos escritórios de POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, sito à BR-316 — Rodovia Pedro Teixeira — Km. 2,8, Município de Ananindeua-Pará, às 9,00 horas da manhã, reuniram-se os diretores abaixo mencionados: Carlos Acatauassu Nunes que assumiu a Presidência da reunião, tendo convidado o diretor Fernando Acatauassu Nunes para secretariá-lo. Presentes também o diretor Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia que fez introduzir no recinto da reunião o Sr. Jacques Siewierski, Presidente da ITAP S. A. — Indústria Técnica de Artefatos Plásticos, de São Paulo que veio especialmente de São Paulo tratar de assuntos de comum interesse entre nossa empresa e a ITAP, já que a mesma é acionista da POLIPLAST. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou ao Sr. Jacques em rápidas palavras a atual situação da comercialização de plásticos na área Amazônica e este por sua vez informou a atual dificuldade da obtenção de matéria prima em São Paulo e ainda agravada pela taxa de 45% pelo governo sobre o produto importado como imposto de importação. A falta de crédito bancário tem trazido grande onda de falências na praça de São Paulo e os fabricantes em geral, com falta de pedidos, estão entregando mercadorias com preço aviltado cujos reflexos vem sendo sentido até no Norte do País. Tal crise

não tende a melhorar senão a partir do próximo ano, e aconselhou cautela nos negócios e provável diversificação das atuais linhas de produção da POLIPLAST talvez saindo para a fabricação de copos para cafezinho, sorvetes e água, utilizando o Poliestireno. Contatos telefônicos foram feitos com a Gelar S. A. e com os elementos que a POLIPLAST já possuía de pesquisa de mercado para esse tipo de embalagem, chegou-se à conclusão por estimativa que o mercado regional poderia absorver 500.000 copos mensais para sorvetes com 5 gramas cada, daria 2.500 kg. mensais. Idem para copos de água 2.500 kg. e 1.500.000 copos para cafezinho, dando aproximadamente 2.500 kg. mensais, totalizando 7.500 kg. de matéria prima trabalhada. A Diretoria decidiu estudar o assunto e quando fosse oportuno, procuraria a ITAP, dando sua decisão. Nesta ocasião o Sr. Jacques ofereceu equipamento ocioso existente na firma PLASTIFON, recentemente adquirido pela ITAP, e cujo investimento total, segundo ele, não ultrapassaria o valor de um milhão de cruzeiros para todo o sistema integrado, a disposição da POLIPLAST. A seguir, o Sr. Jacques aceitou a proposta da Diretoria que os pagamentos das comissões de Assistência Técnica devidas à ITAP seriam atualizadas sendo pagos os valores devidos cada dois meses, mensalmente até a atualização do débito. O Sr. Jacques também informou à POLIPLAST que a ITAP dispõe de Cr\$ 452.000,00 para aplicar como incentivos fiscais na POLIPLAST e que gostaria de fazê-lo através da SOCOPA, firma filiada à ADELA e que está devida-

CADERNO

2

mente inscrita no Banco Central para esse fim. Que esse dinheiro seria pago uma comissão como assessoria técnica na implantação do projeto ou outra rubrica qualquer aprovada pela SUDAM. Se fosse necessário pagar à SOCOPA alguma comissão pelo seu serviço, seria de inteira responsabilidade da ITAP tal pagamento, o que a Diretoria acertou em princípio, aguardando a confirmação posterior do investimento, face às recentes alterações na Lei dos Incentivos Fiscais, que ainda deixam margem para dúvidas e interpretações incorretas. O Sr. Jacques ficou encarregado de ao regressar a São Paulo, procurar adquirir Polietileno na Union Carbide do Brasil S. A. para a POLIPLAST, em maior quantidade nacional do que estrangeiro ou seja 20 toneladas de polietileno estrangeiro e 40 toneladas de polietileno nacional, ou pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de cada tipo. Com isso, se teria um preço médio mais baixo e mais competitivo e logo em seguida mais 200 toneladas parte estrangeiro e parte nacional. Paralelamente a este assunto, o Sr. Jacques achou que a POLIPLAST não vem explorando a ITAP convenientemente, isto é, que a ITAP tem servido apenas como uma compradora de matéria prima e de matéria secundária e insistiu junto à diretoria que faça a ITAP produzir noutro sentido como seja linhas de financiamento junto ao BNDE, projetos ou estudos de viabilidade econômica deste ou daquele projeto de interesse da POLIPLAST, enfim que use todos os departamentos da ITAP, já que o próprio contrato de assistência técnica o prevê. A Diretoria tomou nota do oferecimento e vai agir dentro deste critério. O Sr. Jacques também informou à POLIPLAST que possui o controle acionário da ITAP com 52% do capital so-

cial e que outro grande acionista é a QUIMICA RODIA com cerca de 39%, tendo esta última comprado a parte do Sr. Frank. Após uma ligeira interrupção nos trabalhos da reunião, para que o Sr. Jacques fizesse uma visita às instalações da indústria, tendo ele ao retornar, feito algumas sugestões como segue: colocar cabeçote giratório na extrusora 60 e trocar os seus anéis devido ao desgaste. Com isso haverá substancial economia de matéria prima. Também informou que poderia mandar da ITAP, um técnico para observar cada máquina e estudar as possibilidades de melhorar a sua produtividade, menos aquelas que não tivessem condições de produção, pois não seria conveniente colocar dinheiro bom em cima de máquina obsoleta ou sem produtividade. Após esse aparte o Sr. Jacques examinou o balanço do primeiro semestre de 1974 e levou consigo uma cópia como também das contas correntes cotejadas entre as duas empresas. O Diretor Superintendente Carlos Acatauassu Nunes informou ter recebido carta de intenção de subscrição de Ações Preferenciais, Classe "A", no total correspondente a seus dividendos referentes aos exercícios de 1972 e 1973, dos acionistas: José Henriques Ortiz Vergolino, Ivan Loureiro Pinho e Carlos Eduardo de Amorim, no total de 460 ações Preferenciais, Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro), a serem integralizadas através do reinvestimento dos referidos dividendos. Referida proposta foi colocada em apreciação da Diretoria, que, fundamentada no Artigo 5º, § 1º dos Estatutos Sociais da Empresa, resolveu aprovar a proposta, com a emissão das referidas ações, cuja subscrição será feita através do Boletim de Subscrição n. 4, de Ações Preferenciais "A". Nada mais havendo a tra-

tar, foi encerrada a reunião, que para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes. EM TEMPO: — Foi proposta também a subscrição de 100 ações Preferenciais "A" pelo acionista Fernando Acatauassu Nunes, também aprovada pela Diretoria.

CARLOS ACATAUASSU NUNES — Superintendente

CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA — Diretor Industrial
FERNANDO ACATAUASSU NUNES — Diretor Comercial

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Carlos Acatauassu Nunes, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia e Fernando Acatauassu Nunes.

Belém, 3 de setembro de 1974.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escritora Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de setembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 2 folhas, de n. 5620-21, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1520/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
Vice-Presidente, em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 4

AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "A"

Boletim de Subscrição n. 4, de 460 (quatrocentas e sessenta) Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), subscritas de acordo com os Artigos 4º e 5º, § 1º, dos Estatutos Sociais da Empresa.

Acionistas	N.º Ações	Valor
Carlos Eduardo Amorim	200	200,00
José Henriques Ortiz Vergolino	240	240,00
Ivan Loureiro Pinho	20	20,00
T O T A I S	460	460,00

Belém, 20 de julho de 1974

Eng.º CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor Superintendente
CARLOS EDUARDO AMORIM

JOSÉ HENRIQUES ORTIZ VERGOLINO
IVAN LOUREIRO PINHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 10 de setembro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 1 folha, de n. 5622, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1520/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
Vice-Presidente, em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 5.

AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "A"

Boletim de Subscrição n. 5, de 100 (cem) Ações Preferenciais, Classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), subscritas de acordo com os Artigos 4.º e 5.º, § 1.º dos Estatutos Sociais da Empresa.

Acionista	N.º Ações	Valor
Fernando Acatauassu Nunes	100	100,00
T O T A L	100	100,00

Belém, 20 de julho de 1974.

Eng.º CARLOS ACATAUASSU NUNES

Diretor Superintendente

FERNANDO ACATAUASSU NUNES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 10 de setembro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 1 folha, de n. 5622, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1520/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22008 — Reg. n. 4163 — Dia 20.9.74)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de

1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em direito Beatriz Dias Fernandes.

Secretaria da Ordem dos Advogados

do Brasil, Secção do Pará, em 18 de setembro de 1974.

as) Oswaldo Nasser Tuma

1.º Secretário

(T. n. 22003, Reg. n. 4156 — Dias —

20, 21 e 24.09.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ A V I S O

Avisamos aos interessados que por motivo de força maior a Abertura e Julgamento da TOMADA DE PREÇOS N. DO-17/74, para ampliação da rede telefônica do Campus da Universidade Federal do Pará, foi transferida para o dia 23 do corrente, às 10:00 horas.

Belém, 19 de setembro de 1974.

ARMÊNIO BORGES BARBOSA

p/ Comissão de Licitações

(Ext. — Reg. n. 4174 — Dia 20.9.74)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma unidade sanitária mista de São Domingos do Capim, na Cidade de São Domingos do Capim, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na praça Maranhão n. 563, nesta cidade, na pessoa de seu titular Eng. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com sede nesta cidade de Belém, à Av. Gentil Bittencourt, n. 107, registrada no CREA sob o n. 276/66, portadora do CGC n. 04911103/001, na pessoa de seu

Representante legal Sr. Benedito Rosseti, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado e residente nesta cidade, à rua João Balbi, 200, apartamento n. 102, doravante denominada CONTRATADA; mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 21 de janeiro de 1974, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.708, de 5 de fevereiro de 1974.

CLAUSULA SEGUNDA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Integram o presente termo aditivo o processo n. 2158/74 — SEVOP — autuado aos 19.08.74, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA TERCEIRA — REVOGAÇÃO PARCIAL DE PARCELAS E FATURAMENTO:

O anexo constante da cláusula oitava (8a.) do contrato primitivo fica ratificado no tocante aos itens 15 e 16, que passam a ter a seguinte redação e especificação:

"Concluído o assentamento de tubulações, caixa para interruptores, para tomadas, para luminárias, para telefones, quadro de luz e chave geral" 6%

CLAUSULA QUARTA — RATIFICAÇÃO:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLAUSULA QUINTA — CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 03 de setembro de 1974

Eng. Osmar Pinheiro de Souza

Eng. Benedito Rosseti

Testemunhas:

Waldimir Moreira Varela

Waldir Brito Moreira

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas quatro (4).

Belém, 03 de setembro de 1974

Em testemunho M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 4 para Registro e apontado sob o n. 87730 do Protocolo, Livro A, n. 4 Registrado sob o n. de ordem 60992 do Livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém, do Pará, em 04 de setembro de 1974.

a) Ilegível

pelo Oficial

(G. Reg. n. 3000)

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção da 2a. (Segunda) etapa do Centro de Saúde de Icoaraci, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), na pessoa de seu titular Eng. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma Construtora Progresso Limitada com sede na cidade de Belém, à rua Mundurucus n. 4146, registrada no CREA sob o n. 327 (1a. RE), portadora do CGC n. 04933610, na pessoa de seu Representante legal Sr. Walter Pamplona, brasileiro, Engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Frei Gil de Vila Nova n. 186, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 26 de julho de 1973 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 22.595, de 22.09.73.

CLÁUSULA SEGUNDA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

De acordo com o parágrafo terceiro da cláusula décima sétima do contrato em aditamento, CONTRATANTE e CONTRATADA resolveram executar serviços extraordinários e imprescindíveis à construção da 2a. etapa do Centro de Saúde de Icoaraci.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBJETO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados dizem respeito a conclusão da obra do Auditório do Centro de Saúde de Icoaraci.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇO DOS SERVIÇOS:

Para execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a CONTRATANTE, acatando o parecer dos seus órgãos técnicos pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O pagamento relativo ao prego dos serviços extraordinários, objeto deste termo aditivo, será efetuado, após atestado pela fiscalização da obra, da seguinte maneira:

1—Concluídos os revestimentos e pisos	30 %
2—Estruturas e forros acatados	30 %
3—Na entrega da obra, atestados os serviços	40 %
	100 %

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes deste termo aditivo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO:

Integram o presente termo aditivo os Processos ns. 3653/73, 1655/74 e 2020/74 — SEVOP de 10.12.73, 27.06.74 e 05.08.74 respectivamente, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA OITAVA — VERBA:

As despesas para execução das obras objeto deste termo aditivo, correrão por conta da verba 105.16.15.04.1.020 — Fundo de Participação e Fundo Especial — 1974, e, verba oriunda do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA — RATIFICAÇÃO:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA — CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 03 de setembro de 1974

CONTRATANTE

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
CONTRATADA

Eng. Walter Pamplona

Testemunhas:

Nilton de Figueiredo Teixeira
Aurélio Silva

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas três (3).

Belém, 03 de setembro de 1974.

Em testemunho M. M. M. da verdade

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Walter Pamplona.

Belém, 03 de setembro de 1974.

Em testemunho M. M. M. da verdade

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 04 para Registro Apontado sob o n. de ordem 36704 de Port. L. A. n. 2—Belém do Pará, Em 04.09.74. "Precisando de uma ou mais certidão deste documento; queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Port. lançado no mesmo".

a) Olgarina Amador Rebelo

Oficial

(G. Reg. n. 3001)

Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA)

T. ADITIVO DE RE—RAT. ELEV.

CONT. PJ—60/74

Termo Aditivo de Ré-Ratificação de Elevação Contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA) e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. (ECCIR), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 2952/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º José Chaves Camacho, Diretor Geral do DERPA em Exercício, daqui por diante denominado Adjudicatador e o Eng.º Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macêdo, Representante da firma Adjudicatária, sita à Avenida Serzedelo Corrêa 15 — Grupo 401/2, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em 24/05/74, pelo processo n. 01490/74, relativo ao serviço executado na Rodovia PA-87, trecho Senador Lemos Val De Cães, numa extensão aproximada de 1,5 Km. para o fim especial de ajustar como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

- 1) Fica elevado o valor contratual do Contrato PJ.31/74, celebrado com a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. "ECCIR" e o DERPA, em 24/05/74, pelo processo 01490/74, cujo valor inicial era de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), para mais Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), correspondentes a 40% (Quarenta Por Cento) do contrato inicial, percentual de elevação esse permitido pelas recomendações do DNER, tudo correspondente a acréscimos de serviços na mencionada obra, conforme solicitação constante de memorandum n.º 025/74, do Eng.º Chefe da D.G.O., devidamente aprovado pelos Engenheiros Diretor Técnico e Diretor Geral do DERPA.

E por estarem assim acordes, Adjudicatador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 17 de setembro de 1974.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO
Diretor Geral em Exercício —
Adjudicatador

Eng.º MANOEL IBIAPINA
CAVALLEIRO DE MACÊDO
Representante da Firma Adjudicatária
Testemunhas:
Haroldo Lima — Travessa Angustura, 3802 e Tomaz E. Paraense — Anchieta, 254.
(Ext. — Reg. n. 4160 — Dia 20/9/74)

Prefeitura Municipal de Salvaterra

EDITAL

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, conforme foi apurado pela Comissão de Sindicância, designada por este Executivo Municipal, através da Portaria n.º 57/74 de 06/04/74, convido o Sr. MARCONI JOSÉ HERCULANO DA SILVA, funcionário desta Prefeitura Municipal de Salvaterra, onde desempenha a função de Auxiliar de Secretaria, à reassumir o exercício de sua função no prazo de Trinta (30) Dias, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de demissão por abandono de serviço.

Prefeitura Municipal de Salvaterra,
18 de setembro de 1974.

RAIMUNDO NONATO GONÇALVES

Prefeito Municipal

(T. n. 22005 — Reg. n. 4158 — Dia 20/9/74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antonio

Francisco da Silva, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote N. 59 do loteamento Castanhal, região Ribeirão Novo, distando do núcleo sede 110 Km; Limita-se ao Norte com Joaquim Fagundes, a Leste com o lote n.º 59—A ao Sul com o lote n.º 50 e a Oeste com o lote n.º 58; medindo 4.400 metros de frente e fundos por 6.600 metros de laterais, perfazendo um total de 2.904HA 00A 00CA; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 53' 30" Wgr x 07° 24' 24" S
Ponto B — 49° 51' 17" Wgr x 07° 25' 16" S
Ponto C — 49° 52' 33" Wgr x 07° 28' 34" S
Ponto D — 49° 54' 48" Wgr x 07° 27' 44" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 30 de agosto de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22009 — Reg. n. 4165
— Dia: 20.09.74.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

EDITAL DE DESOCUPAÇÃO N. 04

De acordo com as disposições do Código Sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(s) deste imóvel, situado à Travessa 1.ª de Março, n. 622, entre Rua General Gurjão e rua Carlos Gomes, localidade de Belém, Município de Belém, a desocupar o mesmo no prazo de 60 dias, para efeito de Interdito, como determina o referido Código.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta no prédio acima declarado, para os devidos efeitos.

Belém, 12 de setembro de 1974.

(Ass. Illegível)

Diretor da Divisão de Engenharia

Sanitária

Visto:

ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — Reg. n. 3047)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 10/74

Processo n. 28.017

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias aos Exmos. Srs. Miguel Aissar Anaisse, ex-Prefeito; Francisco de Freitas Filho, Prefeito; Sérgio Ferreira de Menezes e Inácio Ferreira da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Capanema.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 122 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de 10 dias, no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. Miguel Aissar

Anaisse, ex-Prefeito; Francisco de Freitas Filho, Prefeito; Sérgio Ferreira de Menezes e Inácio Ferreira da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Capanema, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos n.ºs 28.017 — referente à Inspeção Contábil, 26.412 e 28.723 relativos à prestação de Contas dos exercícios de 1972 e 1973 da Prefeitura Municipal de Capanema.

Belém, 04 de setembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2869 — Dias 11, 14 e 20.9.74)

EDITAL N. 11/74

Processo n. 27.593

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias aos Srs. Wilson Luiz de Oliveira, ex-Prefeito e Cristovão de Jesus Correia, Prefeito Municipal de Santarém Novo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 122 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. Wilson Luiz de Oliveira, ex-Prefeito e Cristovão de

Jesus Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém Novo, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresentar defesa, nos autos do Processo n. 27.593 — referente à Ins-

peção Contábil e 26.385 — prestação de contas do exercício de 1972 da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Belém, 04 de setembro de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2869 — Dias 11, 14 e 20.9.1974)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA da 31.ª Reunião Extraordinária, 2.º Período da 4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 03 de setembro de 1974.

Presidente : Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.

1.º Secretário : Sr. Deputado LAURO SABBA.

2.º Secretário : Sr. Deputado FERNANDO BRASIL.

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 17:25 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira, Secretário do pelos Srs. Deputados Lauro Sabba e Fernando Brasil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1.ª Parte da Ordem do Dia. Continuou em discussão o requerimento n.º 739/74 do Deputado Haroldo Tavares, solicitando providências contra a devastação de terras devolutas, destruindo castanheais inteiros, em terras situadas entre os Municípios de Óbidos e Alenquer. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Pêres, para mostrar a importância do requerimento ora em discussão, afirmando ser oportuno o apelo do Deputado Haroldo Tavares. Em seguida o requerimento foi aprovado. Foram aprovados os requerimentos n.ºs 740/74, do Deputado Haroldo Tavares, solicitando a solução do problema de água potável na Cidade de Óbidos; 741 e 742/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando melhoras no serviço de energia elétrica da localidade de Mucajá, Município de Curuçá e construção de uma sala de aula na localidade de Fortaleza, Município de Maracanã. Em discussão, o requerimento n.º 743/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando o serviço de água tratada na localidade de

Mucajá, Município de Curuçá. Solicitou a palavra o Deputado Célio Sampaio, para solicitar o adiamento do requerimento por 24 horas o que foi aprovado. A mesa deferiu a solicitação do Deputado Osvaldo Mélo retirando de pauta o requerimento de sua autoria de n.º 746/74, solicitando auxílio financeiro para o 1.º Festival da Pimenta do Reino e Agropecuária de Capitão Poço. Aprovados os requerimentos n.ºs 749/74 do Deputado Carlos Oliveira, solicitando a instalação de água encanada na Passagem "São Raimundo" no Bairro do Telégrafo; 751/74 do Deputado Alfredo Gantuss, solicitando a conclusão da construção da estrada que liga Benevides ao lugarejo de Genipaúba; 716/74 do Deputado Osvaldo Mélo, inserindo nos anais a Conferência proferida pelo Dr. Otávio Mendonça, na Sessão de instalação do V Congresso Nacional dos Advogados; 738/74 do Deputado Osvaldo Mélo, de votos de aplausos ao Governador do Acre, e a todo povo acreano, pelo relatório enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República, mostrando a realidade acreana. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Presidência, colocando em discussão o requerimento n.º 760/74 do Deputado Gerson Pêres, de apelo para que seja dado o mais rápido encaminhamento à vigência do Plano de Reclasseificação do Funcionalismo Público. Ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, para dizer da importância do requerimento e manifestar o seu apoio ao mesmo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Maria Chaves, para expor o seu ponto de vista em torno do requerimento, recebendo apartes dos Deputados Antônio Teixeira e Osvaldo Mélo. Em seguida o requerimento foi adiado por 24 horas por solicitação do Deputado Osvaldo Mélo e aprovo do Plenário. Foi aprovado o requerimento n.º 762/74 do Deputado Haroldo Tavares, solicitando que as atividades da Associação dos Servidores Civis do Brasil sejam levadas aos interio-

res do Estado. Em seguida o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão às 18:25 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Pêres, José Emin, Lauro Sabba, Lourenço Lemos, Osvaldo Mélo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, e Carlos Vinagre. Foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1974. Lida em 12.9.74.

Presidente — Sr. Deputado ANTÔNIO TEIXEIRA.

1.º Secretário — Sr. Deputado LAURO SABBA.

2.º Secretário — Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL.
(G. — Reg. n. 3020)

ATA da 83.ª Reunião Ordinária, 2.º Período da 4.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 04 de setembro de 1974.

Presidente : Srs. Deputados: ANTÔNIO TEIXEIRA, LAURO SABBA, ALFREDO GANTUSS, MASSUD RUFFEIL e GERSON PÊRES.

1.º Secretário : Sr. Deputado LAURO SABBA.

2.º Secretário : Sr. Deputado FERNANDO BRASIL.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Pre-

sidente, Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Fernando Brasil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Superintendente da SUDAM, acusando o recebimento do Ofício n.º 1742/74; do Governo do Estado encaminhando fotocópia da informação prestada pelo DER-Pa; do Dr. Angenor Pena de Carvalho, acusando o recebimento do Ofício n.º 1937/74. Telegrama do Vereador Vicente Moura, comunicando a abertura dos trabalhos do Período Ordinário da Câmara Municipal de Obidos. Requerimento do Deputado Ubaldo Corrêa, solicitando, 10 (dez) dias de licença para tratar de interesses particulares. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, com o Deputado Lauro Sabbá, assumindo a Presidência e concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que discordou do Deputado Jader Barbalho, quando o mesmo afirmou que o Centro Psiquiátrico do Pará, estava esquecido. Seguiu-se na Tribuna a Deputada Esther Rossy para informar do II Congresso de Faculdade de Medicina do Estado do Pará, a realizar-se no Município de Abaetetuba. O Deputado Jader Barbalho ocupou a Tribuna, para contestar o pronunciamento do Deputado Antônio Teixeira e fazer um apelo ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, no sentido de que as vagas correspondentes ao curso de Medicina não sejam diminuídas. O Deputado Osvaldo Melo ocupou a Tribuna para ler a notícia de que dentro de um mês será aprovado no Senado Federal um Projeto referente a Fiscalização Financeira e Orçamentária pelo Legislativo. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado José Maria Chaves, para fazer restrições quanto à atuação do Jornal "O Liberal" no que diz respeito ao que ocorre nesta Casa durante as Sessões Plenárias. Continuou o orador, falando sobre o mau assessoramento do Governo do Estado. O Deputado Alfredo Gantuss ocupou a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio. Com a palavra o orador falou sobre o alto preço que é cobrado para ser executado a travessia do Rio Capim, Município de Acará. Para endossar as palavras do orador manifestaram-se os Srs. Deputados: Esther Rossy, Alvaro Freitas e Jader Barbalho. Havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Gérson Pêres anunciou a 1.ª Parte da Ordem do Dia, registrando a presença em Plenário do Deputado Federal Antônio Pontes. Em seguida foi aprovada a Ata da 80.ª Sessão Ordinária. Aprovada também a licença do Deputado Ubaldo Corrêa, solicitando 10

(dez) dias de licença para tratar de interesses particulares. Foi aprovado o requerimento n.º 743/74 do Deputado Carlos Vinagre, solicitando a implantação de água tratada para a localidade de Mucajá em Curuçá. Em discussão o requerimento n.º 760/74 do Deputado Gérson Pêres, solicitando que seja dado o mais rápido encaminhamento à vigência do Plano de Reclassificação do Funcionalismo Público, para que a sua implantação possa ser durante a Semana do Funcionário Público. Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves, para expor o seu ponto de vista em torno da matéria, recebendo aparte do Deputado Alvaro Freitas. O Deputado Antônio Teixeira assumiu a Presidência. O Deputado Gérson Pêres ocupou a Tribuna para fazer a retirada do seu requerimento, recebendo o endosso do Deputado José Maria Chaves. Por solicitação do Deputado Carlos Oliveira, foi adiado por 24 horas o requerimento n.º 764/74 do Deputado Jader Barbalho, solicitando que sejam enviadas cópias da carta de autoria do Sr. Carlos Alberto da Silva Franco, na qual denuncia que terras públicas do Estado teriam sido integradas ao patrimônio particular, ao Secretário de Estado de Agricultura e à Sub-Comissão Geral de Investigação, neste Estado. Em discussão o requerimento 765/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando que seja encontrada uma solução humana para o problema do salário reduzido dos professores do Estado. Solicitou a palavra o autor da proposição para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Oliveira, para falar da situação em que se encontra a Amazônia tendo que impor quase tudo que necessita. Em seguida o requerimento foi aprovado. Foram aprovados os requerimentos n.ºs 767 e 768/74 do Deputado Osvaldo Melo, solicitando a imediata construção de uma ponte no leito da travessa Dr. Moraes, perímetro compreendido entre a Rua São Miguel e Passagem Pinheiro, e que seja estudada uma solução para o problema da carência de transportes coletivos para os bairros Mendara e Marambaia Velha. O Deputado Massud Ruffeil ocupou a Presidência colocando em discussão o requerimento n.º 769/74 do Deputado Haroldo Tavares, solicitando que sejam enviados expedientes aos Prefeitos Municipais do Interior, sugerindo aos mesmos, entendimentos com a COSANPA no sentido desta especializada encampar os atuais serviços de água e esgotos. Ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria, ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. O Deputado Antônio Teixeira assumiu a Presidência anunciando a 2.ª Parte da Ordem do Dia. Foi aprovado em Turno

único o Processo n.º 73/74 Projeto do Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o Convênio Celebrado entre o Governo do Estado e o DNER, com interveniência do DETRAN-Pa. Em Redação Final foram aprovados os requerimentos n.ºs 86/74, Projeto de Lei do Deputado Gérson Pêres, considerando de utilidade pública a Associação dos Servidores do Brasil; 89/74 Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Alfredo Gantuss, concedendo o Título de "Honra ao Mérito" ao Jornalista Carlos Augusto de Mendonça; ... 97/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Universidade Federal do Pará, para utilização do Instituto "Renato Chaves"; 99/74 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando o Governo do Estado a contrair empréstimo no valor correspondente a três milhões de dólares; 102/74, Projeto de Lei do Deputado Massud Ruffeil, declarando de utilidade pública a Sociedade União Proletária Beneficente "13 de Maio". Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a reunião de 2.ª feira próxima à hora regimental, encerrando a presente às 17:50 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gérson Pêres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Vítor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados Carlos Vinagre e Ubaldo Corrêa. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 04 de setembro de 1974. Lida em 10/09/74.

Presidente — Sr. Deputado GÉRSON PÊRES.

1.º Secretário — Sr. Deputado LAURO SABBÁ.

2.º Secretário — Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL.

(G. — Reg. n. 3020)

**IMPRESSOS EM GERAL
FORNECEMOS MEDIANTE
ORÇAMENTO PRÉVIO AS
ENTIDADES PÚBLICAS,
PARTICULARES, PROFISSIONAIS
LIBERAIS E PARLAMENTARES.**

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

O Exmo. senhor Des. Agnanno Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou às fls. 16 e v. dos autos de Exceção de Suspeição da Comarca da Capital em que é excepiente — Sociedade Civil Pátria e Cultura (dr. J. Noronha Serrão) e Excepiente: O Exmo. senhor Des. Ary Silveira, relator dos Autos de Restauração — Reqte: Jorge Abraão Hage — Reqda. Sociedade Civil Pátria e Cultura o seguinte despacho: "Vistos, etc.

Argui-se de suspeito, para funcionar no processo de restauração de autos perdidos, em que são interessados Jorge Abraão Hage e a Sociedade Civil Pátria e Cultura o Exmo. Sr. Des. Ary da Mo-
ta Silveira

Para tanto, afirma-se que o citado magistrado mantém amizade íntima com uma das partes (Jorge Abraão Hage) com quem teria sido visto conversando em caráter amistoso nos corredores do Fórum, demonstrando ainda visível interesse na causa, consoante manifestação sua no Venerando Acórdão número 2.119, de 15 de maio de 1974, prejudgando a referida restauração.

Na real verdade, a exceção é extemporânea.

O Regimento do Tribunal, a que faz remissão o Código de Processo Civil no artigo 265, VI parg. 4o. final, estabelece, no seu artigo 236, que a exceção deve ser posta nos cinco dias seguintes à distribuição, podendo ser dilargado, se houver motivo superveniente.

Ora, o alegado prejulgamento teria ocorrido no acórdão 2.119, já citado, publicado no Diário da Justiça do dia 5 de junho de 1974, mais de dois meses antes da formulação da exceção.

Da suposta conversa no Fórum, não se sabe a data, mas deveria ter ocorrido, pelo que depende das afirmativas do exepiente, dez dias antes pelo menos da apresentação da exceção.

Ora, os cinco dias regimentais já se tinham escoado há muito tempo, mesmo se argumentando com as próprias alegações do exepiente.

Pelo exposto, rejeito in limine a exceção. Custas pelo excepiente na forma da lei.

Demorados em meu poder por ter assumido por três vezes sucessivas o Governo do Estado.

Belém, 11 de setembro de 1974.

(a) Agnaro Monteiro Lopes, Prest-
dente do TJE. Secretário do Tribunal

Gabinete do Secretário do Tribunal.
— Belém, 17 de setembro de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

PORTARIA Nº 94

O Desembargador Agnato Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado por eleição de seus pares, etc.

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, n.º 21 Antonio Raiol dos Santos, para exercer o cargo de 10. Juiz Suplente do Distrito Judiciário de Santa Rosa, Comarca de Vigia.

Gabinete da Presidência do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará, Belém,
10 de Setembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente
(G. Reg. n. 3014)

PORTARIA N° 95

O Desembargador Agnaro Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado por eleição de seus pares, etc.

Resolve de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Solon da Silva Campos para exercer o cargo de 20. Juiz Suplente do Distrito Judiciário de Santa Rosa, Comarca de Vigia.

Gabinete da Presidência do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará, Belém,
10 de Setembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente
(G. Reg. n. 3014)

ACÓRDÃO Nº 2208

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Indústria Paraense de
Artefatos de Borracha S.A. PARABOR.

Apelada: — Indústria de Pneumáticos Firestone S.A.

Relator: — Desembargador Ricardo
Borges Filho.

Borges Filho.
O fato alegado e não contestado e havido como verdadeiro se do conjunto das provas não resultar o contrário. E será ineficaz a alegação por um dos contratantes? sobretudo na instância "ad quem" de ser um contrato leonino quando o mesmo foi lido, aceito e assinado pelas partes contratantes na saneador implícito ao designar o juiz a audiência de instrução e julgamento.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é Apelante "Indústria Paranaense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR" e Apelada "Indústria de Pneumáticos Firestone S.A."

Pneumáticos Firestone S.A.
Acordam os Juizes da 2a. Câmara
Cível do Tribunal de Justiça do Estado,

por unanimidade de votos de uma de
suas Turmas Julgadoras, adotando o
Relatório de fls. 174|175 como parte in-
tegrante deste, conhecer do recurso in-
terposto para por maioria de votos, ne-
gar provimento ao mesmo e confirmar
a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Por inadimplemento contratual a
"Indústria de Pneumáticos Firestone
S.A." propôs Ação Executiva contra
"Indústria Paraense de Artefatos de
Borracha S.A. — PARABOR" para co-
brança da quantia de
Cr\$ 3.874.059,23 (três milhões oitocentos
e setenta e quatro mil, cincoenta e nove
cruzeiros e vinte e três centavos) da
qual é credora desta.

Havendo o processo tramitado à revelia, a doutora Juiza "a quo" tendo em vista o preceito legal de que o fato alegado e não contestado é havido como verdadeiro, se do conjunto das provas não resultar o contrário, julgou procedente a ação e subsistente a penhora, condenando a Executada ao pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios do patrono da Exequente.

Inconformada com tal decisão, "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR" interpos recurso de Apelação para esta Superior Instância, procurando provar a impropriedade da Ação Executiva proposta, face a ilíquides do débito cobrado.

Estarrece, todavia, o hercúleo esforço do patrono da Executada em querer apelar do inapelável. Suas Razões podem, sinteticamente, ser divididas em duas partes: uma, de ordem processual; outra, de matéria de fato. Analisemos o recurso interposto obedecendo tal critério dualista.

Diz inicialmente, o patrono da "PA-
RABOR" que:

RABOR" QUS:
 "O processo ficou tumultuado, para-
 lisado longos meses, ninguém mais obe-
 decia a ninguém, e os despachos se per-
 deram no vazio, em detrimento da ora-
 pelada, cujo advogado não foi intima-
 do, como manda a lei, restando ficar o
 executivo sem contestação ou impugna-
 ção de qualquer natureza.

"O artigo 106, do Código de Processo Civil, foi vulnerado despidoradamente, eis que o direito de defesa ficou marginalizado, quando a lei adjetiva, que disciplina a matéria sub—judice, estatue:

"Será, porém, directo, as partes a Defesa dos Seus Direitos, quando tiverem, habilitação legal". (Código de Processo Civil, artigo 106, inciso II).

Ademais, preceitua o referido Código, que o Juiz dirigirá o processo por

forma que assegure à causa *andamento rápido Sem Prejuízo da Defesa dos Interessados*. (doc. fls. 110/111).

Entretanto, toda essa catilinária, e assim qualificamos o trecho citado, ante a ausência de tranquilidade, de moderação dialética, se esboroa e esvai quando o próprio Apelante é quem afirma em sua petição de encaminhamento de Apelação, que pretende recorrer da decisão "a quo" para o "Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ao arrimo do que preceitua o artigo 820, do Código Nacional de Processo Civil, assim, admitido o recurso, e devolvido à Superior Instância o conhecimento integral das questões suscitadas, e não contestadas por motivo de força maior, ouvida, previamente, a Apelada etc".

Assim, a própria "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR" é quem diz, é quem confessa, é quem afirma e declara em documento assinado por seu patrono, que não contestou a ação, por motivo de força maior. Qual, porém, esse motivo? a declarada força maior? A Apelante não diz claramente, como era de seu dever e de sua obrigação, para que esta instância "ad quem" julgasse da legalidade do argumento invocado Cinge-se, em linguagem contundente a acoimar o magistrado processante de faccioso e incompetente. Porém, se houver o alegado cerceamento de defesa, por erro grosseiro, má fé ou falsa interpretação de texto de lei, as normas processuais e o Código Judiciário do Estado propiciam e propiciam o remédio legal neutralizador da propalada coação. — O fato entretanto, é que a ora Apelante, adotando, a célebre atitude de avestruz, citada da demanda, apresentou bens à penhora, que foram rejeitados, e não mais se pronunciou, deixando que o processo corresse à sua revelia. — O lamentoso que agora formula é extemporâneo e inoportuno, pois que destituído de qualquer base e apoio legal.

A alegada falta do despacho saneador é inoperante face a situação de revel da Apelante; entretanto, o processo, não havendo da fórmula sacramental pretendida pela Apelante, mas pelo simples despacho interlocutório de fls. 101 v. que sucedendo ao de especificação de provas — determinou dia e hora para a audiência de instrução e julgamento. Referido despacho caracteriza, segundo Jonas Milhomens o *Saneamento Implícito*.

Diz o citado Autor em sua obra "Teoria e Prática do Despacho Saneador": — "Aliás o simples despacho ao juiz designando a audiência de instrução e julgamento importa em declarar o processo implicitamente saneado desde que tal designação faz parte integrante do despacho saneador.

Esse tem sido, também o entendimento dos nossos tribunais.

Para o comprovar basta o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 9 de maio de 1944, do qual foi relator o desembargador Manuel Carneiro assim se expressando:

Desde que o magistrado designou audiência sem pronunciar qualquer nulidade equivale esse interlocutório a "despacho saneador" (Revista dos Tribunais, vol. 150, pag. 240).

Do mesmo modo decidiu em acórdão "unânime de 19 de agosto de 1945 a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará, relator o desembargador Boanerges do Amaral (Revista Forense, vol. 167, pag. 292).

Que o desamor às formulas sacramentais, ou o excessivo amor ao laconismo não concorra para desvalorizar a instituição, a mais feliz criação, talvez, do atual Cód. processual". (in obr. cit. pag. 208 ac).

Destarte, as pretensas nulidades processuais inexistem e o tumultuamento processual decorreu, em parte, da atitude de revel a que de propos a ora Apelante.

Quando ao restante da Apelação, diz respeito a matéria eminentemente de fato. Senão vejamos. — Insurge-se a "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR" quanto à forma executiva da ação proposta, de vez que: "não podia a Firestone usar o rito executivo, eis que o saldo que arbitrariamente se atribui, não é líquido nem certo, máximo por que embasado no contrato trilateral oriundo da escritura pública lavrada nas notas do Cartório Charmont, livro n. 445, fls. 74 e v. de 7 de julho de 1970".

Ora, é assim, a própria Apelante quem reconhece a existência de um contrato trilateral, lavrado em cartório, entre a Exequente, o "Banco da Amazônia S.A." e ela, Apelante; rebela-se, porém, contra a liquidez da dívida cobrada. — Entretanto, ao assinar "sponte sua" tal documento Público, designado taxativamente de "Confissão de Dívida", não o fez inadvertidamente, senão com o exato conhecimento e responsabilidade total dos encargos assumidos. Tanto assim o foi, que concordou com a Cláusula que estipula:

"QUINTA — A Devedora, havendo reconhecido e confessado o débito de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, desiste, expressa e solenemente, neste ato, de qualquer processo especial de verificação das contas do mesmo de corrente, pelo que não poderá valer-se de contestação alguma para retardar o pagamento ou embaraçar possível ação judicial de cobrança de saldo demonstrado, salvo, bem entendido, o uso da ação de repetição, em caso de erro".

A dívida inicial, que em 07 de julho de 1970 era de Cr\$ 7.530.524,00 (sete milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), foi amortizada para o débito ora cobrado, isto é, Cr\$ 3.874.059,23 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cincoenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos). — Ainda na mesma Escritura Pública houve, para com o débito inicial, uma diminuição de Cr\$ 2.979.769,47 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos) reconhecendo a "PARABOR", para esse fim, a perfeita juridicidade do documento que ora alcunha de leonino". Assim, no dizer da Apelante, a escritura é válida quando se trata de abater o débito e é leonina, ineficaz, antijurídica, para cobrar saldo devedor.

Dois pesos e duas medidas para o mesmo documento, não é possível, é claro; a argumentação da Apelante assim expendida não pode prevalecer. A "Confissão de Dívida" foi assinada espontaneamente, gerando direitos e obrigações. Querer, agora, nesta fase recursável negá-la ou acoimá-la de ineficaz e leonina em suas cláusulas, é procedimento seródio, tardio. — Na instância "ad quem" não cabe discussão sobre matéria de fato, sobretudo, quando não arguida na instância "a quo".

Por tais motivos a Colenda Turma Julgadora por unanimidade de votos conhecer do recurso interposto e por maioria negar provimento ao mesmo confirmando, assim, a decisão apelada.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Silvio Hall de Moura.

Belém, 27 de junho de 1974.

(a) Ricardo Borges Filho, Relator. Manoel Cacella Alves, vencido, com o seguinte voto:

Os oficiais de justiça, antes de concluídas as diligências da penhora, deram ciência desta ao representante da Executada (fls. 57 e 58).

Tais diligências somente foram terminadas após a determinação contida no despacho de fls. 85 e como testificam as certidões de fls. 88 usque 90.

Portanto, do último desses atos devia ter sido cientificada a Executada para defluir o prazo da contestação e assim não aconteceu.

Ainda, as fls. 101 verso está o despacho da Juíza designando dia e hora para a audiência de instrução julgamento e do que fosse ciente as partes. A intimação foi feita apenas ao patrono da Exequente.

Em síntese, a Executada não tendo sido identificada da conclusão da penhora não pode ser havida com revel, para daí realizarem-se os demais atos e correrem os prazos sem a sua identificação.

Mesmo que, por argumento, admita-se não ter a Ré contestado a ação, estava ela presente nos autos, como se vê das procurações de fls. 41 e 75 e não tinha porque deixar de lhe dar ciência

do despacho que designou dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que foi realizada apenas com o patrono da Autora.

O Juiz perdeu a direção do processo e isso levou a ocorrência das nulidades prejudiciais à defesa de Executada.

Portanto, votei pela nulidade do processo a partir da conclusão das diligências da penhora (fls. 90) por cer-

ceamento da defesa, aceita, assim, essa nulidade arguida na apelação, oportunidade que se apresentou Executada.

Ao Exmo. Desembargador Manoel Cacella Alves para justificativa de voto.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 13 de Setembro de 1974.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 2990)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO e TELMA MARIA ALMEIDA SALOMÃO, ele filho de José Pereira de Araújo e Avelina Silva Araújo, ela filha de Jorge Miguel Salomão e Judith de Almeida Salomão, solt: — LUIZ FERNANDO CARNEIRO DE AMORIM e ANA JÚLIA DE MIRANDA LEÃO, ele filho de Antônio Cantão de Amorim e Gesophila Carneiro de Amorim, ela filha de João de Miranda Leão e Irene Silva de Miranda Leão, solt: — JORGE GONÇALO DA CUNHA SANCHES e SILVIA MARIA ROMÃO DA SILVA, ele filho de Esmeraldina Cunha Sanches, ela filha de Ailton Souza e Silva e Marina Romão da Silva, solt: — JOSÉ BOWEN LHO DE CARVALHO e ANA MARIA FERNANDES LEITÃO, ele filho de Everaldo Carrera de Carvalho e Maria Carrera Botelho de Carvalho, ela filha de Miguel de Souza Leitão e Alzira Fernandes Leitão, solt: — JOSÉ PIRES FRANCO e MARIA DE FÁTIMA REZENDE DE ALBUQUERQUE, ele filho de Victor Pires Franco e Haydée da Mota Martins, ela filha de Raul Lemos Corrêa de Albuquerque e Maria Amália Rezende de Albuquerque, solt: — JORGE RAIMUNDO DE AQUINO e EDNA SIMÕES DE SOUZA, ele filho de Raimundo Moisés de Aquino e Elvira Sarrazim de Aquino, ela filha de Francisco Lobo de Souza e Lady Simões de Souza, solt: — NILSON DA SILVA FERREIRA e MARIA BENIGNA CORRÊA DA SILVA, ele filho de Nádio Ferreira e Raimunda da Silva, ela filha de Ana Corrêa da Silva, solt: — JOÃO MENDES PEREIRA e RITA FREITAS DE CARVALHO, ele filho de João Antônio Pereira e Maria Carolina Mendes, ela filha de Manoel dos Prazeres de Carvalho e Ilda Freitas de Carvalho, solt: — JOÃO RIBEIRO FÓRO e TEREZINHA OLIVEIRA ALMEIDA, ele filho de Pedro Rabelo Fóro e Joana Ribeiro da Conceição, ela filha de Esmerindo Contente de Almeida e Maria Oliveira de Almeida, solt: — OLENDINO VALE LUCAS e ZELNEIDE DIAS BARROS, ele filho de Marinho da Gama Lucas e Maria da Gama Vale, ela filha de João Rodrigues Barros

e Esmerina Dias Barros, solt: — RAIMUNDO NASCIMENTO SENA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA, ele filho de João Andrade Sena e Maria Nascimento Sena, ela filha de Joana Caciara da Silva, solt: — JOSÉ FRANCISCO GUEDELHA LEÃO e GRAÇA LUZIA BRAZ DA SILVA, ele filho de Francisco de Paula Leão e Fernanda Guedelha Leão, ela filha de Francisco Pontes da Silva e Terezinha Braz da Silva, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de setembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 21695 - Reg. n. 4159 - Dia 20/9/74)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara respondendo pelo Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, ou por qualquer outro modo tenham desta praça, que no dia 03 (três) do mês de outubro vindouro, às onze e trinta (11:30) horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, à porta da sala de audiências do Juízo da 8a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação de Execução proposta por: Perfumarias Phebo S. A., empresa desta cidade contra Antonio José Ruffeil firma individual estabelecido a R. João Alfredo, altos da Loja Perfum, cujo bem vai a seguir descrito: Terreno Edificado sito à rua Dr. Malcher, coletado sob o número 184, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre as travessas Felix Roque e Joaquim Távora, a apresentando as seguintes características: Construção assobradada de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por: 3 janelas e 1 porta, possuindo as seguintes dependências: — porão não habitável, escada de entrada, hall de en-

trada, sala, varanda corredor de passagem e três (3) quartos com piso de tábuas de pau amarelo e acapú, copa, cozinha e banheiro com pisos mosaica-dos e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, saguão cimentado, avaliado em Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000.00). Ex-vi do art. 626 inciso VI e 687 do Código de Processo Civil, fica comunicado a execução e demais credores se houver e a quem mais interessar, que se no dia designado para a presente praça, 03.10.1974, às 11,30 hs. o bem não a leilão ou superior a avaliação, será vendido a quem mais oferecer em leilão público que se realizará no dia 15 (quinze) do mesmo mês de outubro, às 11:15 (onze horas e quinze minutos) no mesmo local mencionado no Fórum desta Capital. Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar o seu lanco ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor do bem. O COMPRADOR pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, leiloeiro, (se houver), escrivão, custas de arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado e no jornal de grande circulação e no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos seis dias de setembro de 1974. Eu, João Afonso de Souza Monarcha — escrivão do 3o. Ofício, escrevi.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz de Direito da 9a. Vara respondendo
pela 8a. Vara do Cível e Comércio
(Ext. Reg. n. 4073 — Dia: 20.9.74).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação de Emanuel Medeiros Costa, com o prazo de 30 dias

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Emanuel Medeiros Costa, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da ação de Desquite Litigioso que se processa neste Juízo, movido por Francisca Prado Medeiros Costa, brasileira, casada, residente a 3 de Maio, n. 846, nesta cidade, podendo contestá-la, no prazo de 15 dias que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrita: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca. Francisca Prado Medeiros Costa, brasileira, casada, funcionária da Universidade Federal do Pará, domiciliada nesta cidade, residente e domiciliada à rua 3 de Maio n. 846, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, conforme instrumento anexo, vem respeitosamente, expor e requerer à V. Excia. o que segue. Em 1953, quando em viagem de passeio do Estado do Ceará, a postulante veio a conhecer Emanuel Medeiros Costa, com quem estabeleceu namoro. Mais tarde, em 25 de outubro de 1968, na cidade de Fortaleza, veio a contrair matrimônio civil com o mesmo (documento anexo). Conquanto a convivência da suplicante com Emanuel, durante os períodos do namoro e noivados, fosse normal, tornou-se ela, todavia intolerável, poucos dias depois do casamento. É que seu marido, evidenciando talvez desequilíbrio nervoso que não revelara anteriormente, passou a submetê-la a tratamento na verdade torturante. Ainda em lua-de-mel, que foi passada num lugarejo interiorano a poucas horas da capital, passou o marido da requerente a maltratá-la de maneira bem exotiva pois que dizia que, tendo a certeza de que morreria antes dela não consentiria na sua sobrevivência, para que viúva, não viesse a casar com outro, chegando, nesse desatino, a ameaçá-la de morte. Na parte da noite, quando a suplicante estava deitada, vinha seu esposo, sorrateiramente, observá-la de perto, para verificar se de fato havia adormecido, atitude que tomava, segundo dizia, para matá-la se a surpreendesse dormindo. Quando o casal saía, a postulante era obrigada a caminhar de cabeça baixa, porque seu marido lhe proibia de falar com outras pessoas. Quando o encontro com alguma pessoa conhecida se tornava inevitável, punha-se sua esposa a beliscá-la cruelmente, e, em casa, depois do regresso promovia, as mais desatinadas cenas de ciúme, sempre acompanhadas de inflexível promessa de assassinato. Afinal, com o correr dos dias, aquela promessa pareceu tornar-se uma obses-

são, configurando-se assim, com extrema gravidade, o que levou a postulante a considerar o problema de frente, para evitá-la. Certo dia, ainda durante o primeiro ano de casamento e logo após o retorno do casal da cidade interiorana onde fora morar depois do enlace, estando a suplicante e seu marido numa rua comercial em Fortaleza, disse este a ela que fosse para casa, no que foi atendido. Por essa época, a suplicante e seu marido residiam em companhia de casal amigo. Chegando em casa a requerente ficou verdadeiramente estupefata, quando ouviu das pessoas em cuja companhia residia a informação de que o assassinato que lhe prometia seu marido era projeto sério, pois ele mesmo já a tinham ouvido, algumas vezes, inclusive com a referência a medidas concretas adotadas para aquele fim. Justamente apavorada a postulante arrumou suas roupas e objetos pessoais, indo incontinentemente para a casa de um tio. Mais tarde, a requerente veio a saber que, mal deixara a sua casa, seu esposo a ela retornou brandindo uma faca tipo "peixeira", e declarando ao casal com quem ambos moravam que ali estava para matar sua mulher. No dia imediato, estando já a requerente na companhia de seu tio, foi na casa deste, procurada pelo esposo, que se achava em violento acesso de ira. Vendo o pavor da requerente sua tia procurou acalmá-la, dizendo-lhe que ali seu marido nada lhe faria. Depois de uma terrível cena de ameaças impropérios retirou-se seu marido afinal, sempre com a invariável promessa de que um dia a encontraria desprevenida e consumaria seus propósitos. Diante da gravidade da situação a postulante mudou-se para a casa de outro parente, onde foi, porém, mais uma vez, localizada pelo marido. Indo este a procurá-la e a encontrando resistente aos seus propósitos, passou a agredi-la, até que os filhos do dono da casa intervieram, obrigando-o a retirar-se da casa. Sempre prevenida pela constante ameaça, a postulante deliberou retirar-se para Sobral até mesmo em busca de repouso para o estado de exaustão a que havia chegado, e ali permaneceu cerca de um mês, de lá regressando, em seguida, para Fortaleza, onde viajou para esta cidade, isto já em março de 1969. Como se vê, em menos de um semestre o marido da requerente procedeu de maneira a tornar impossível a vida conjugal, procedendo de maneira frontalmente contrária a que corresponde às suas obrigações, tendo ido a ponto de, jamais ter contribuição com qualquer importância, por pequena que fosse para manutenção da requerente. Tendo chegado a Belém em março de 1969, a suplicante, desde então, para bem de sua tranquilidade, nunca mais teve

notícia de seu esposo, cujo destino ignora totalmente não sabendo sequer se está vivo ou morto e menos, ainda, onde se vivo, tem seu domicílio. Com apoio nos fatos descritos, quer a requerente propor contra seu marido Emanuel Medeiros Costa, brasileiro, de profissão e domicílio ignorado, a competente ação de desquite com fundamento no Código Civil Brasileiro artigo 317, inciso II e III, para assistir a cujo termos vede a V. Excia., se digne de mandar citá-lo, mediante edital, pelo prazo e na forma da lei, prosseguindo-se nos ritos de direito até final sentença, que o julgue a ação procedente, com as cominações de direito. Provas de direito pessoal, documentos e testemunhas. Dá-se a presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 5.000,00 estando paga a metade da taxa judiciária máxima. N. Termos P. que D. e A. esta com procuração e documentos, lhe seja dado deferimento. Belém, 19 de agosto de 1974. P. n. Frederico Coelho de Souza. DESPACHO. — Cite-se o R. por edital com o prazo de trinta (30) dias, na forma da lei n. 5869, de 11.01.73, ficando logo intimado para a audiência conciliatória que se realizará no dia 15 de outubro às 11h10 hs. correndo o prazo para a defesa, a partir da referida data, caso não compareça o R. Belém, 30.08.74. (a) Olimene Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e possam, de futuro, alegar ignorância, arrolar o presente e outros fatos que serão publicados e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 04 de setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). a) Illegível, Escrivão do Cartório do 9º Ofício da Ilustração, subcrevo.

Dra. Olimene Bernadette de Araújo Pontes

Juiz de Direito da 8a. Vara

(T. n. 22007 — Reg. n. 4164 — Dia: 20.09.74).

COMARCA DE SANTARÉM Cartório do 3º Ofício EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da Primeira Vara da cidade de Santarém, Comarca do mesmo nome. Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

Faz Saber a quem interessar ou notícia tiver, que pelo presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, cita os possíveis herdeiros de José Alfredo de Lima, falecido nesta cidade no dia 04 de março de 1967, para o fim de contestarem a ação de investigação de Paternidade, cumulada com a de Herança, proposta no foro desta Comarca, pe-

los expedientes da 2a. Vara e Cartório do 3o. Ofício desta cidade de Santarém, nos exatos termos da petição e despachos seguintes: — PETIÇÃO. "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, a quem esta couber por distribuição: — Carmem Costa Aflalo, brasileira, paraense, viúva, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Quinze de Agosto, n. 763, intermédio de seu advogado, infra assinado, Mandato anexo (Documento n. 1), da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará — inscrito sob o número 1.208, V—16, residente e com Escritório Profissional nesta cidade, à Travessa Francisco Correa, n. 139, CPF. do MF n. 023946422, vem, mui respeitosamente, contra os possíveis sucessores de José Alfredo de Lima, falecido nesta cidade a 04 de março de 1967 (Documento n. 02), sem deixar, agora a Suplicante, qualquer herdeiro, a presente Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com a Petição de Herança requerer, nos termos dos artigos 292 e 271 do novo Código de Processo Civil, e artigo 363 do Código Civil Brasileiro, de vez que o investigado, ao tempo do nascimento da Autora, era solteira e vivia maritalmente com a progenitora da Suplicante, D. Felipa Costa Leão, que também atendia pelo nome de Felipa Costa Aflalo, igualmente falecida, e no estado de solteira (Documentos ns. 3 e 4), residindo o casal à Rua Galdino Veloso, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará. Isto posto, é a presente para que se digne V. Exa. de ordenar a Citação dos Suplicados, através de Edital, pelo prazo legal, para CONTESTAREM aos pedidos cumulados, pena de revelia, presumindo-se que a alegada paternidade é aceita pelos possíveis herdeiros desconhecidos do "de cujos" bem assim aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (artigo 285, do novo CPC), requerendo a V. Exa. que haja por bem de os julgar procedentes a fim de declarar a Suplicante filha natural e ilegítima do investigado, supracitado, e, como tal, sua única herdeira ao único bem imóvel conhecido (Documento n. 05), com o Título de Propriedade anexo, sendo-lhe deferida a sucessão paterna e fornecendo-lhe, como de Direito, a competente Carta de Adjudicação, homologada por sentença, nos termos da Lei. Protesta pela produção das provas, admitidas em Direito, que se fizerem necessárias à sustentação do alegado, inclusive depoimento pessoal dos Suplicados, pena de confissão, testemunhas, desde logo abaixo-arroladas, juntadas de novos documentos, exames, perícias, arbitramentos, etc... Custas, despesas judiciais, honorários advocatícios e demais pronunciações de Direito, na forma da Lei. Vai a presente datilografada em 3 vias. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

para os efeitos fiscais. Termos em que, Pede e Espera Deferimento. Santarém (Pa), 03 de junho de 1974. a) — Pp. Vicente José Malheiros da Fonseca, CPF n. 023946422 — O.A.B/PA—1.208, V—16. Rol de Testemunhas: — (V. Declarações Anexas, Docs. 06, 07 e 08). 1.) — Maria Mila Bastos, brasileira, solteira, com 75 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Presidente Roosevelt, n. 866. 2.) — Antonio Félix Sobrinho, brasileiro, casado, religiosamente e solteiro civilmente, comerciante, ex-barbeiro, com 74 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida São Sebastião, n. 579. 3.) — José Tavares de Souza, brasileiro, com 53 anos de idade, pecuarista na localidade do Tapará, neste Município, residente nesta cidade, à Avenida Mendonça Furtado, n. 2.784 — Data supra, a) Pp. Vicente J.M. da Fonseca. EM TEMPO. — REQUER, desde logo, o benefício da gratuidade de que trata a Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, por não estar em condições de pagar as custas do Processo, ou despesas, juntando o atestado de Pobreza competente (Documento n. 9), e indicando, ainda, para defesa de seus direitos o advogado que esta subcreve, como assistente judiciário. Data supra, Santarém, 03.06.1974. a) Pp. Vicente José Malheiros da Fonseca — advogado e assistente judiciário". DESPACHO DA INICIAL: — "D. A. Registre-se. Conclusos. Santarém, 04.06.1974. a) N. Bentes". — DESPACHO DE FLS. 13: — "Cite-se, por edital pelo prazo de 30 (trinta) dias. Santarém, 21.08.1974. a) N. Bentes". E para que não se alegue ignorância, vai o presente edital publicado no lugar de costume no fórum, à porta do meu Cartório e no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, João de Souza Alho, Escrivão, o subcrevi.

Dra. Nezilda de Melo Bentes
Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.
(G. Reg. — n. 3037)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1a.

Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 24 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Rectes: Júlio Alberto Kzan de Lima e João Augusto Kzan de Lima (Dr. Odilson Novo)

Reco: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio e de Menores
Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Florencio Trindade Moraes (Dr. Felício Pontes, adv. de Ofício)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Dr. Calixtrato Mattos, Juiz convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de setembro de 1974.

GENGÍS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. — n. 3037)

Anúncio de Julgamento da 1a.

Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 24 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Companhia das Docas do Pará (Dra. Vania Maria Pena da Gama)
Apda: Companhia Internacional de Seguros (Dr. Cecil Meira)
Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria Dolores Pereira da Silva (Dr. José Moacir Chagas)
Apda: Maria Darci Macedo Coelho (Dr. Hamilton Gualberto)
Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Eduardo Perez Boulhosa (Dr. Democrito Noronha)
Apdas: Construtora Gualo e Dolores Perez Godoi (Dra. Maria da Conceição Mendes)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém "CODEM" (Dra. Maria de Nazaré Martins de Barros)

Apda: Léa Maria de Melo (Dr. Alberto Valente do Couto)

Relator: Dr. Calixtrato Mattos, Juiz convocado

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Domingos Amaral e Cia. Ltda. (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio)
Apdo: José Maria Gomes da Silva (Dr. Burlamaqui Freire)

Relator: Dr. Calixtrato Mattos, Juiz convocado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de setembro de 1974.

GENGÍS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. — n. 3038)